



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 29/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4645

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001206-9
IMPETRANTE: BÁRBARA GUILIANA ROCHA GOMES
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Emende-se, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 12.016/09, trazendo todos os documentos que instruíram a primeira via da inicial, reproduzidos na segunda.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000648-3
RECORRENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910900-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RECORRIDA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADOS: DR^a. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO E OUTROS

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 134/136.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 2º, 5º e 37, I e II da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (175/189) pugnando pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso extraordinário é tempestivo, mas não deve ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REQUISITO PREVISTO EM EDITAL. 1. CONTROVÉRSIA DECIDIDA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. 2. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 2º DA MAGNA CARTA DE 1988. INEXISTÊNCIA. 1. Caso em que entendimento diverso do adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie ea análise dos fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na instância recursal extraordinária. 2. A suposta violação ao art. 2º do Texto Magno não prospera. Isso porque é firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que “o regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes” (MS 23.452, da relatoria do ministro Celso de Mello). Agravo regimental desprovido”. 4. Finalmente, a jurisprudência desse Supremo tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em casos como o dos autos, onde a solução da controvérsia depende da interpretação de normas de edital de concurso público, eventual ofensa constitucional somente poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, o que impede o trâmite do recurso extraordinário.” (STF – AI 816320 AgR RJ, 1ª Turma – Rel. Min. Ayres Britto. Julgamento: 28/06/2011, DJe-155, DIVULG 12/08/2011, PUBLIC 15/08/2011). Grifos acrescidos.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA.

AGRAVO IMPROVIDO. I – **É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta.** II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.” (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescidos.

Ademais, consoante se infere dos autos, a análise da apontada contrariedade ao artigo 2º da Constituição Federal também implicaria na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes.** Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescidos.

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação.** II - **O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.** III - **O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**
Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

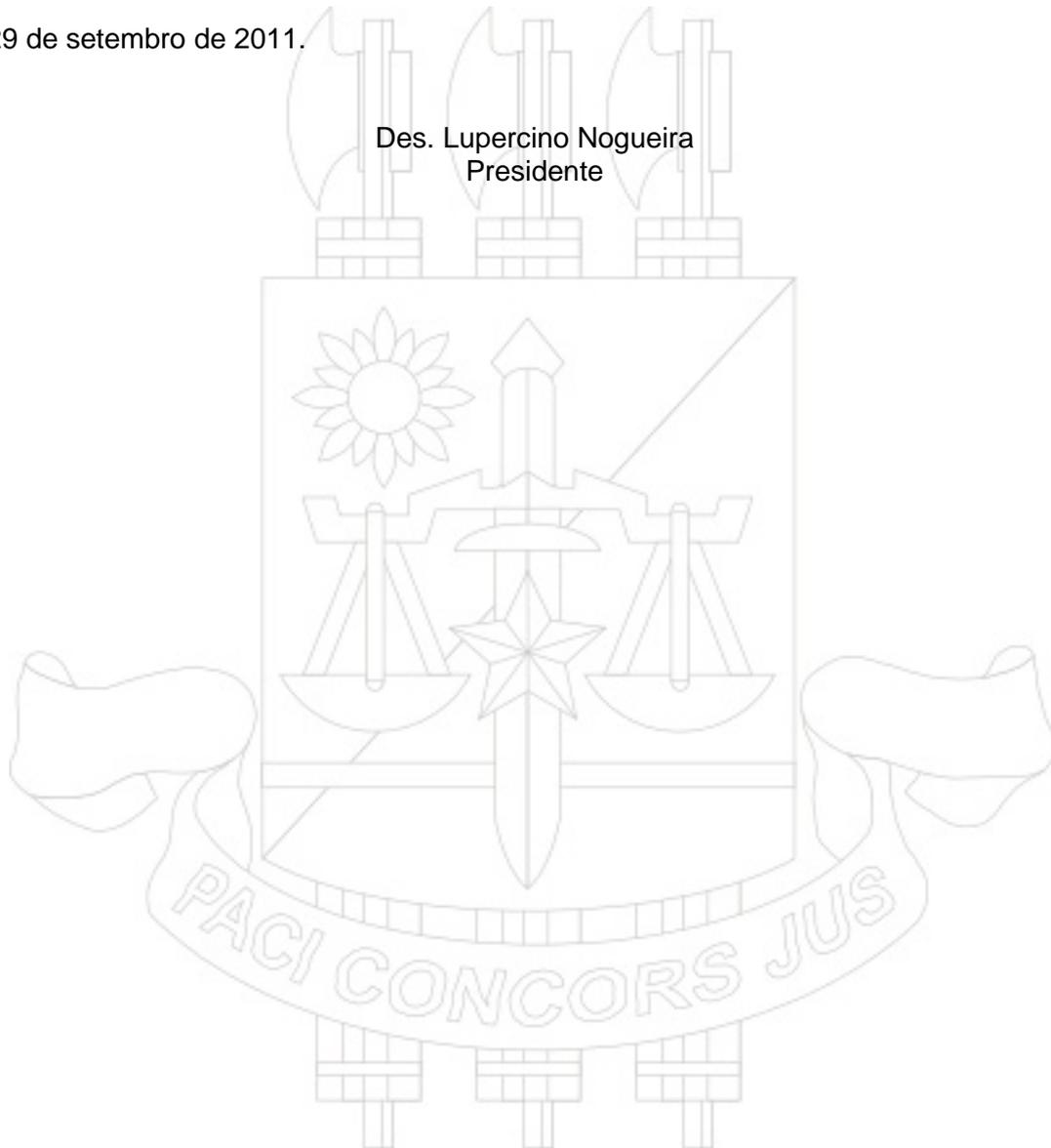
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019626-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDOS: J. MAGALHÃES MOTA – ME E OUTRO****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 242v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/09/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.902676-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

APELADO: CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO MÉDICA. SUBSTITUIÇÃO POR PERÍCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE ILEGALIDADE NO EXAME MÉDICO REALIZADO PELA BANCA EXAMINADORA. RECURSO PROVIDO.

1. Realizada avaliação médica durante o concurso, na qual não foi constatada qualquer ilegalidade, não há que se falar na sua substituição por perícia judicial, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao edital, da isonomia e da legalidade.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009220-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

APELADOS: PÇA PROJETOS E CONSULTORIAS E ASSOCIADOS LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 40 E §4º DA LEF. INCIDÊNCIA AFASTADA. CONTRARIEDADE AO ART. 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO PLENO.

1. O recurso versa sobre a não ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 40 e §4º da LEF.
2. Os referidos artigo e parágrafo, ao disporem sobre prescrição tributária, limitam as regras previstas no Código Tributário Nacional, notadamente as previstas no art. 174, e parágrafo único.
3. O CTN, por se tratar de veículo hábil a dispor sobre prescrição em matéria tributária, nos moldes do art. 146, III, “b” da CRFB, um vez que foi recepcionado como lei complementar pelo ordenamento vigente, não pode ser limitado por lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade.
4. Assim, para tratar do mérito em questão, vislumbra-se a necessidade de afastar a incidência do art. 40 caput e §4º da LEF, por flagrante inconstitucionalidade.

5. Apesar da existência de decisões neste sentido no Supremo Tribunal Federal, a exemplo do RE 636972, de 12/05/2011, não se tem notícia de enfrentamento da matéria pelo Pleno daquele Órgão Supremo.
6. Em homenagem ao princípio da reserva de plenário, consagrado no art. 97 da CRFB, e, em atendimento ao art. 481 do CPC c/c arts. 30 e 197, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Súmula Vinculante nº 10 do STF, submeto a questão ao Tribunal Pleno desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em submeter a matéria ao Tribunal Pleno, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915718-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: ELIZEUDA PAIVA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. RESPONSABILIDADES CONCORRENTES. DEVER DE PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE ACOMETIDA DE ENFERMIDADE GRAVE – RECURSO DESPROVIDO.

1. A tese de incompetência da justiça estadual não comporta acolhimento na jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, em face da competência jurisdicional entre os entes envolvidos. Ademais, o instituto é tipicamente atribuível em obrigações solidárias de pagar quantia, pois, a satisfação efetiva da prestação de entrega de coisa certa não comporta divisão. Precedentes: AgRg no REsp 1009622/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 14/09/2010; REsp 1125537/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 24/03/2010; AgRg no REsp 1112649/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 21/09/2009)
2. Comprovadas as enfermidades que acometem a autora e que não possui recursos para arcar com o seu tratamento, é dever do Estado custeá-lo, nos termos do art. 196 da CF.
3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO– Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905450-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARTA GRAZIELLI SAMPAIO PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O ACIDENTE OCORREU EM VIRTUDE DE QUEDA EM BURACO NA VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A teoria da responsabilidade civil objetiva não exclui o ônus do autor de provar o fato constitutivo do seu direito. Nos termos do art. 333, I, CPC o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito.
2. Ausente um dos requisitos configuradores da responsabilidade civil, não se reconhece a obrigação de indenizar.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO– Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902064-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA

APELADO: CERÂMICA DE RORAIMA LTDA

ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO PROVIDO.

1. Não adimplindo a parte beneficiada com os termos estipulados no instrumento de concessão, a ocupação do imóvel torna-se irregular, justificando a pretensão do cedente em retomar a sua posse.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010816-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADA: CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO E COMISISONADO. RECEBIMENTO INTEGRAL DOS VENCIMENTOS DE AMBOS OS CARGOS COM FUNDAMENTO NO ART. 20-E DA CE. DISPOSITIVO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2011.

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente em exercício

Des. Almiro Padilha
Relator

Des. Gursen De Miranda
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.0100091-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO E COMISISONADO. RECEBIMENTO INTEGRAL DOS VENCIMENTOS DE AMBOS OS CARGOS COM FUNDAMENTO NO ART. 20-E, DA CE. DISPOSITIVO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2011.

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente em exercício

Des. Almiro Padilha
Relator

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.02.000214-2 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTES: MARIA EDNA MENEZES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO PINTO MACEDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FALECIMENTO DO RÉU (EX-PREFEITO) DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL – HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES – ATO DE IMPROBIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADO – RESSARCIMENTO DEVIDO ATÉ O LIMITE DA HERANÇA – MULTA CIVIL INDEVIDA – PENA QUE NÃO DEVE PASSAR DA PESSOA ACUSADA – CARÁTER PERSONALÍSSIMO DIRECIONADO AO AGENTE PÚBLICO – NÃO SE ESTENDE AOS HERDEIROS DO AGENTE CONDENADO POR IMPROBIDADE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Quanto à obrigação de reparar o dano ao ente público, não resta dúvida de que há responsabilidade dos sucessores, conforme estabelece a própria Lei de Improbidade Administrativa.

2 - Contudo, conquanto exista tal responsabilidade, entendo que esta não se estende ao pagamento de multa, que, tendo caráter punitivo, só deve ser suportada pelo executor do ato de improbidade, não podendo ser arcada por seus herdeiros.

3 - Além disso, a multa tem caráter personalíssimo, pois não se trata de indenização ao erário, mas sim de punição pelo ato. Os herdeiros estariam, desse modo, sujeitos apenas ao ressarcimento do valor faltante da prestação de contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, em sua Turma Cível, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que é parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e onze.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001172-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: MARIA JOSÉ FERREIRA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (Ag Rg no Ag Rg no REsp 89057/MG).
2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.
3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Des. Gursen De Miranda – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.177718-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
APELADO: LUIZ SARAIVA BOTELHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLMENTES – QUITAÇÃO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO INDEVIDA DA INSCRIÇÃO – DESNECESSIDADE DE PROVA – DANO MORAL E HONORÁRIOS - VALORES MINORADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Evidencia-se a ilicitude do ato praticado pela instituição credora, que mesmo diante da quitação do débito, mantém o nome do consumidor no SERASA, causando lesão a sua honra e reputação.
2. É inexigível prova dos danos morais, por se situar no íntimo da pessoa, bastando a presunção de sua ocorrência.
3. O valor dos danos morais deve ser razoável e levar em consideração as condições do ofendido e do causador do dano, sem importar enriquecimento ilícito.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000672-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: D. P. C. A.

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

AGRAVADOS: M. A. C. E OUTROS

ADVOGADOS: DR. VALTER MARIANO DE MOURA E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADAS – BINÔNIMO POSSIBILIDADE / NECESSIDADE – ATENDIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A instituição da guarda compartilhada, por si só, não impede a fixação de alimentos em face de um dos genitores. Necessidades da criança que devem ser supridas com os alimentos, os quais, provisórios, comportam redução quando a alimentante demonstra cabalmente o desequilíbrio entre o binômio necessidade/possibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906780-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: L. M. DA S. F.

ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: S. M. DE C. R.

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO DE ARÁUJO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CIVIL – FAMÍLIA - RECONHECIMENTO POST MORTEM DE UNIÃO ESTÁVEL - PESSOA CASADA - INEXISTÊNCIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DE FATO - VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO.

1 – É vedado o reconhecimento da união estável do cônjuge casado, se não há prévia separação judicial ou comprovação da separação de fato.

2 - No caso dos autos, o conjunto probatório não demonstra a existência da convivência, e sendo os dois casados, não há comprovação da separação de fato, permanecendo ambos casados até a morte do de cujus.

3 - Não se desincumbiu a apelante de seu ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, não podendo atribuir ao magistrado um ônus que é seu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.111947-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ANDRESSA WALERY MUNIZ MORAES E OUTRO
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS E MORAIS – APLICAÇÃO DE VALORES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO – SAQUES DETECTADOS POR PERÍCIA CONTÁBIL – AUTORES QUE NEGAM SUAS REALIZAÇÕES – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – CÓDIGO DO CONSUMIDOR – REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Havendo o consumidor alegado fato negativo, isto é, a não realização dos saques em sua conta, o banco é que teria que comprovar a autenticidade dos saques, pois é ele que tem condições de comprovar quem de fato os efetivou, não havendo como imputar à parte autora, a prova de fato negativo.
2. Toca à instituição bancária o ônus de provar o fato desconstitutivo do direito dos demandantes: houve saque com cartão eletrônico procedido pelos correntistas ou por terceiro, por culpa exclusiva deles ou, quando muito, deste; não produzida tal prova, é de se concluir por falha do serviço.
3. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os membros integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, reconhecidos os danos materiais e morais, vencido o Des. Gursen De Miranda, apenas em relação ao termo inicial dos juros quanto ao dano moral que deveria incidir a partir do evento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900647-7/BOA VISTA
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
APELADO: MARIA DO SOCORRO BERNARDO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – FURTO EM MERCADO MUNICIPAL – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL – REJEIÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – ACOLHIMENTO – CUSTAS E HONORÁRIOS REDISTRIBUÍDOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Não há que se falar em inépcia da inicial, quando esta atendeu aos requisitos dos arts. 282 e 283, do CPC.
2. O furto não foi praticado por funcionário municipal, ou pessoa nessa qualidade, afastada, pois, a regra do art. 37, § 6º da Constituição Federal.
3. Inexistindo notícia de contrato na qual o Município se põe como responsável ou garante dos empreendimentos particulares estabelecidos dentro do mercado, impõe-se o reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo.
3. Recurso conhecido. Acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva. Sentença reformada. Processo extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os membros integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Boa Vista, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915947-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADA: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADO: RAIMUNDO TAVARES PENA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. CARACTERIZAÇÃO – PROVIMENTO DO RECURSO – SENTENÇA CASSADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. O marco inicial para contagem do prazo prescricional é a data do desligamento do serviço público.
2. Ultrapassado o quinquídio legal, há de ser decretada a prescrição de fundo de direito.
3. Recurso conhecido e provido. Extinção do feito.
4. Nova distribuição dos ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os membros integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de prescrição, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista em 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916485-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****APELADO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA****ADVOGADOS: DRA. ALBANÚZIA DA CRUZ CARNEIRO E OUTROS****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA - APELAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE EXAME DE TODAS AS QUESTÕES POSTA EM JUÍZO – REJEIÇÃO – RECURSO INTERPOSTO POR APENAS UMA DAS PARTES - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO REQUERIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES – AUTOR PRESO INDEVIDAMENTE EM SEU LOCAL DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - ART. 37, § 6.º, DA CF – AUSÊNCIA DA EXCLUDENTE DE EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DIANTE DA FALTA DE CAUTELA INDISPENSÁVEL AOS AGENTES PÚBLICOS – INDENIZAÇÃO COMPATÍVEL COM A GRAVIDADE E REPERCUSSÃO DO DANO MORAL SOFRIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RAZOÁVEIS – SENTENÇA MANTIDA.

1. O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.

2. Por força do art. 515, do CPC, apenas a matéria impugnada pelo recorrente é devolvida ao tribunal ad quem; se o recorrido não interpuser o recurso, não poderá o tribunal beneficiá-lo.

3. Aplica-se responsabilidade objetiva do Estado para prestação de serviços públicos, inclusive de segurança pública e jurisdicional. Art. 37, § 6.º, da CF.

4. O simples confronto da filiação da pessoa que deveria ser presa com a que efetivamente foi, permitiria a fácil constatação de que tratava-se de pessoa diversa, caracterizando erro inescusável que fez com que o apelado fosse indevidamente preso em seu local de trabalho.

5. Ao arbitrar os danos morais, o juiz deve atentar para a capacidade econômica das partes e para os reflexos que o ato danoso teve na vida dos envolvidos.

6. Os honorários advocatícios nas demandas em que for vencida a Fazenda Pública devem ser fixados de acordo com o art. 20, § 4.º, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os membros integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.132513-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA****ADVOGADA: DR. ALEX DOS SANTOS PONTE****APELADA: ROSENY CANDEIRA ANTONY LIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – USUCAPIÃO MÓVEL – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – REJEIÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEIÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – QUITAÇÃO - USUCAPIÃO – PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS. CARACTERIZAÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Com as razões do inconformismo, o recurso deve ser conhecido.

2. Deve figurar no polo passivo quem gravou o veículo com ônus e se recusa a retirá-lo.
3. A alegada sub-rogação não foi exercida a tempo e modo.
4. Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente durante três anos, com justo título e boa fé, adquirir-lhe-á a propriedade.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os membros integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, em 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001107-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

APELADOS: J. C. COELHO E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (Ag Rg no Ag Rg no REsp 89057/MG).
2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.
3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900029-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: LEONARDA DA SILVA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO SOMENTE APÓS CONCESSÃO DE LIMINAR – ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE NA DEMANDA – INOCORRÊNCIA – PROVIMENTO JURISDICIONAL ÚTIL E NECESSÁRIO - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

1 - O medicamento só começou a ser fornecido, depois de deferida a liminar de fl. 35, e intimada a parte ré para cumprimento, pois, conforme certidão de fl. 40, somente em 22 de janeiro de 2010, ocorreu a citação do Estado, constando também intimação para cumprimento da liminar.

2 - O próprio ente público reconhece, em sua peça de resposta, que o medicamento somente começou a ser fornecido em 29 de janeiro de 2010 (fl.43).

3 - O provimento jurisdicional não deixou de lhe ser útil e necessário, bem como adequado para atender a pretensão deduzida na inicial.

4 - Não é caso de aplicação do art. 462 do CPC, pois não ocorreu fato extintivo do direito da apelada, pois, como visto, o medicamento somente foi entregue depois da ordem judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918663-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI

APELADO: CHARLES ALBUQUERQUE MIRANDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ABORDAGEM IRREGULAR DA GUARDA MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA – DEVER DE REPARAR O DANO – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.908467-6 – BOA VISTA/RR
AUTORES: LÚCIA NUNES SANCHES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PACIENTE DA REDE HOSPITALAR PÚBLICA. INADEQUAÇÃO NO ATENDIMENTO MÉDICO. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A PRECARIIDADE DO ATENDIMENTO E A MORTE. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR QUE ATENDEU AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em manter integralmente a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.911578-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: DERISVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA – EXAME PSICOTÉCNICO – NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS – GARANTIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – SENTENÇA MANTIDA.

A jurisprudência é firme no sentido de que o exame psicotécnico é plenamente admissível nos concursos públicos, desde que exista previsão legal, sejam demonstrados critérios objetivos da avaliação, de modo a afastar a subjetividade e a discricionariedade do examinador e a permitir a interposição de recurso.

Observa-se, in casu, que o edital realmente não descreveu objetivamente quais os critérios utilizados para a aplicação do teste, deixando de demonstrar qual o grau mínimo de satisfatoriedade para obtenção da aprovação e o modo como o candidato seria avaliado.

Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914244-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MIRIAM DI MANSO

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA – FACULDADE DO JUIZ – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - REJEITADA – AGRAVO DESPROVIDO – MÉRITO - AÇÃO ORDINÁRIA – PROMOÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL – ATO COMPLEXO – NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO – SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO PROVIDO.

1 - Não houve qualquer prejuízo ou cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide, não merecendo reparo a decisão hostilizada.

2 - A promoção pleiteada pela delegada da Polícia Civil Estadual está prevista no ordenamento, mas a Lei Complementar Estadual n.º 55/2001 necessita de regulamentação, não podendo o Poder Judiciário determinar qualquer promoção sem a implementação do processo administrativo.

3 - Ademais, a intervenção do Poder Judiciário somente é possível quando referente à legalidade do ato questionado, não sendo possível substituir o Poder Executivo promovendo o servidor, até porque a matéria não foi devidamente regulamentada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.173410-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADOS: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL E OUTROS
APELADA: AUTO ESPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-ME
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – DESCONTOS INDEVIDOS NA COMISSÃO – CONFIGURAÇÃO DA CLÁUSULA DEL CREDERE – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS – ÔNUS DO APELANTE – ART. 333, II, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

- Nos termos do art. 43 da lei 4.886/65, é inadmissível a inserção de cláusula del credere nos contratos de representação comercial, não respondendo o representante pela solvabilidade da clientela contratada.
- Consoante dispõe o art. 333, II, do CPC, incumbe ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902318-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: SEVERINO NOÉ MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AGENTE DE POLÍCIA – REGIME DE PLANTÃO – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO – DEVIDO APENAS O ADICIONAL NOTURNO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) O cumprimento de expediente mediante o regime de plantão não afeta o direito à percepção do adicional noturno.
2) Por outro lado, as horas extras pleiteadas já estão compensadas pelo período de descanso entre as jornadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904518-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SÉRGIO PAULO FONSECA DE MENDONÇA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS.
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AGENTE DE POLÍCIA – REGIME DE PLANTÃO – HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1) O cumprimento de expediente mediante o regime de plantão não afeta o direito à percepção do adicional noturno.
- 2) Por outro lado, as horas extras pleiteadas já estão compensadas pelo período de descanso entre as jornadas.
- 3) Não estão caracterizados requisitos necessários à configuração da litigância de má-fé, uma vez que a conduta do apelante não resultou qualquer dano processual à parte adversa e não restou clara a existência do dolo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914950-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIENE MAGALHÃES PINTO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE LAQUEADURA DAS TROMPAS NÃO COMPROVADA – ART. 333, I, DO CPC – AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO PELA AUTORA — DEVER DE INDENIZAÇÃO INEXISTENTE – APELAÇÃO DESPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912784-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
APELADOS: F. O. DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – DECADÊNCIA – TRANSCURSO ENTRE O PRIMEIRO DIA ÚTIL DO EXERCÍCIO SEGUINTE ATÉ O LANÇAMENTO – CINCO ANOS – INOCORRÊNCIA – DEPOIS DO LANÇAMENTO O PRAZO É PRESCRICIONAL – PARCELAMENTO – INTERRUPTÃO – INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – PROSEGUIMENTO DO FEITO - SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

1 - O que a sentença considera como fato gerador (auto de infração), na verdade é lançamento, que ocorreu meses depois do fato gerador do Tributo, conforme se infere das datas de vencimento.

2 - A jurisprudência recente do STJ, é no sentido de que, se não houver o pagamento do Tributo, mesmo no caso daqueles com lançamento por homologação, como o ICMS, o prazo decadencial incia-se no primeiro dia útil do exercício seguinte ao do que deveria ter ocorrido o lançamento, aplicando-se, assim, o art. 173, I, do CTN, e não o art. 150 do mesmo diploma legal.

3 - Não houve, assim, o transcurso do prazo decadencial entre o primeiro dia útil de 2005 e a data do lançamento. Frise-se, por oportuno, que a contar do lançamento, nos termos do art. 174 do CTN, passa a incidir o instituto da prescrição e não mais a decadência.

4 - A propósito, nem mesmo a prescrição ocorreu, já que foi interrompida pelo parcelamento realizado administrativamente pelo apelado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911072-7 – BOA VISTA/RR**1.º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****2.º APELANTE: MANOEL JÚNIOR RODRIGUES MARTINS****ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS****APELADO: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO DO AGENTE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – NÃO CONHECIDO – RECURSO DO ESTADO – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRISÃO IRREGULAR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE REPARAR O DANO – INDENIZAÇÃO MANTIDA – APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACÓRDO COM OS ÍNDICES OFICIAIS DA CADERNETA DE POUPANÇA – ART. 1.º-F DA LEI 9.494/97 – APELAÇÃO PARCIALMETE PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, deu parcial provimento ao primeiro recurso e não conheceu da segunda apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA

Revisor

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI**

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901798-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE****APELADA: MARIA NATÁLIA SOUZA CIPRIANO****ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – PRISÃO – AGRESSÃO – AMEAÇA – DESACATO - RESISTÊNCIA À PRISÃO – USO DE ALGEMAS – RESPONSABILIDADE CIVIL – AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO - EXCLUDENTE – CULPA EXCLUSIVA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

1 - Os Guardas Municipais prenderam a apelada por ameaça e desacato, tendo esta resistido à prisão conforme auto acostado à fl. 118, justificado assim o uso das algemas nos termos da Súmula Vinculante n.º 11 do STF.

2- É fato incontroverso que houve desacato e que a prisão ocorreu. Desta forma, ainda que restasse comprovado o ato ilícito, estaria presente a excludente de culpa exclusiva da vítima

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.912036-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: DELCIO PESSO TOLEDO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – LEI N.º 331/2002 – EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL NO EXERCÍCIO DE 2003 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – NÃO EXIGÊNCIA DE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

1 - A sentença trouxe tanto uma obrigação de fazer, como também uma condenação. Contudo, no caso em testilha, o apelado executou apenas a obrigação de fazer, sendo certo que a obrigação de pagar, acaso requerida, deverá ser feita pela via própria (art. 730 do CPC).

2 - O artigo 100 da Constituição Federal exige a expedição de precatório tão-somente para fins de pagamento de quantia certa, e não para a incorporação de reajuste a vencimentos de servidores públicos, que consiste em obrigação de fazer.

3 - A implementação do pagamento do percentual de 5% na folha de pagamento do autor deve ser feita imediatamente. A sujeição ao pagamento por meio de precatório refere-se somente às parcelas atrasadas decorrentes da decisão transitada em julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.907128-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ALDO MELO VIANA

ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA

RÉU: SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SMGA/PMBV

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – MULTA - EMBARGO DAS ATIVIDADES – DECRETO N.º 6.514/2008 - SENTENÇA MANTIDA.

1. O Decreto Federal n.º 6.514/2008 determina que ao ser lavrado o auto de infração faz-se necessário a ciência ao autuado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.
2. A não observação dessa exigência torna o ato inválido.
3. Segurança concedida. Manutenção da sentença.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os membros da Câmara Única, por sua Turma Cível, integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007474-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CIA DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. SIGISFREDO HOEPERS E OUTROS

APELADA: MARIA CÉLIA BEZERRA DE MELO

ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR À REVISÃO CONTRATUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRANÇA DE TAC E TEB NA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO. ABUSIVIDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – MULTA DO 475-J. INTIMAÇÃO – REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor.
2. O art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90 instituiu o princípio da função social dos contratos, relativizando o rigor do "Pacta Sunt Servanda" e permitindo ao consumidor a revisão do contrato, especialmente, quando o fornecedor insere unilateralmente nas cláusulas gerais do contrato de adesão obrigações claramente excessivas, suportadas exclusivamente pelo consumidor, como no caso concreto.
3. No caso em tela, o contrato contempla taxa de juros abaixo da taxa média de juros remuneratórios prevista pelo Banco Central para o período da contratação de forma que não é abusiva.
4. Cobrança de taxas Administrativas: Encargo contratual abusivo, porque evidencia vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
5. O entendimento que vem sendo firmemente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, notadamente sua Segunda Seção, é no sentido de permitir a capitalização mensal de juros, por aplicar aos casos julgados a Medida Provisória 2.170/2001.
6. Nos termos da Súmula n. 380 do Superior Tribunal de Justiça, a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.
7. Diante do novo contexto jurisprudencial apresentando pelo STJ, solução outra não se afigura: a multa do artigo 475-J combinado com os artigos 475-B e 614, II, todos do Código de Processo Civil, somente incide após a intimação do devedor, por meio de seu advogado, para o cumprimento da sentença condenatória transitada em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916414-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGO DE MOURA – FISCAL

APELADOS: IMPORTADORAVIDRORAIMA LTDA E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ADESÃO A PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO, E NÃO EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

1- A homologação do pedido de parcelamento administrativo de débito tributário constitui apenas causa de suspensão do crédito tributário, somente podendo ser extinto quando quitado o aludido parcelamento.

2- A sentença merece reforma, eis que extinguiu indevidamente a execução fiscal, que neste caso deve ficar apenas suspensa até o término do parcelamento, ao final do qual, caso inteiramente adimplido, pode ser extinto o feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Des. Gursen De Miranda - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919606-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA M. SANTANA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – AUTORIDADE COATORA – LEGITIMIDADE PASSIVA – ENCAMPAÇÃO DO ATO IMPUGNADO – INTERPOSIÇÃO PRÉVIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO – INEXIGÍVEL – SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – ART. 515, § 3.º, DO CPC – ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA.

- Possui legitimidade passiva ad causam a autoridade que, ao prestar informações, defende o ato impugnado, encampando-o.
- Não se pode exigir, salvo na hipótese de pendência de exame de recurso dotado de efeito suspensivo, o prévio esgotamento das instâncias administrativas para a busca da tutela de interesses diretamente perante o Judiciário, sob pena de ofensa ao direito fundamental de amplo acesso ao Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV do art. 5.º da Constituição Federal.
- O Tribunal revisor, ao reformar sentença que extingue o processo sem exame do mérito, pode julgar imediatamente o mérito do litígio, quando o feito encontrar-se em condições de pronto julgamento.
- As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142082-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADOS: JOÃO COELHO DOS SANTOS E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – JUNTADA DE DOCUMENTO EM GRAU DE RECURSO – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DE FORÇA MAIOR – INADMISSIBILIDADE – CPC, ARTIGOS 397 E 517 – INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA PROVA – PRESCRIÇÃO – APELO DESPROVIDO.

1 - Após a sentença, que lhe foi contrária, o apelante recorreu e juntou com suas razões recursais os documentos com os quais pretendia se desincumbir do ônus da prova.

2 - O apelante não demonstrou que sua inércia decorreu de motivo de força maior, tampouco que tais documentos constituem direito novo ou que decorreram de fatos supervenientes à sentença; limitou-se apenas a juntá-los.

3 - Desta forma, não cumpriu as exigências que a lei impõe para a inovação na apelação, o que conduz à inadmissibilidade da juntada de tais documentos.

4 - Se o lançamento ocorreu em 1999 e a ação somente foi proposta em 2006, não constando do processo a existência do mencionado parcelamento, verifica-se a ocorrência da prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0020.10.000054-4 – CARACARAÍ/RR
AUTOR: ANTHONY BRENO SOARES COSTA
ADVOGADA: DRA. IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES
RÉU: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – MATRÍCULA DE MENOR QUE AINDA NÃO ALCANÇOU A IDADE EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL- INEXISTÊNCIA DE LIMITE CONSTITUCIONAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

O direito ao ensino educação fundamental encontra-se elencado na CF como direito social básico. Resolução municipal não pode impor limitação etária em desrespeito à disposição legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os membros da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o parecer ministerial, integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906520-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADA: AURENI ALVES DE MOURA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – PAGAMENTO DE VERBAS CONSTITUICIONAIS – IRRESIGNAÇÃO EXCLUSIVA CONTRA A CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL DO PERÍODO NÃO PRESCRIÇÃO – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO – EFETIVO PAGAMENTO CONSOANTE FICHA FINANCEIRA – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA.

1. Pelas doutrinas do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural que evoluíram para o princípio da moralidade administrativa, ainda que irregular seja a contratação de servidor público e inválido o ato, tem ele o direito incontestável de receber pelos dias trabalhados e também a todos os demais direitos que um servidor público em tese teria, como as férias acrescidas de 1/3 e o 13º salário.

2. Comprovado o pagamento de determinados períodos pela ficha funcional da servidora pública, devem ser decotadas as verbas pleiteadas já pagas.

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.904266-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: W. M.

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: I. L. G.

ADVOGADA: DRA. ROSÁRIO ALVES COELHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FE REJEITADA – PERÍODO NÃO CONTEMPLADO PELA ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL – DEPOIMENTO DO REQUERIDO E PROVA TESTEMUNHAL CONTUNDENTE – RECONHECIMENTO – SENTENÇA MANTIDA.

- Não há, nos autos, qualquer conduta da apelada capaz de resultar em dano processual à parte adversa. Preliminar afastada.

- No período anterior à escritura pública, de 1992 a 2000, o apelante apresentava a apelada como esposa, o que demonstra a publicidade do relacionamento, bem como a continuidade, a estabilidade e o objetivo de constituição de família, essenciais ao reconhecimento da união estável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e onze.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA

Revisor

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI**

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911948-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

APELADA: IRACEMA DA ROSA BARBOSA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – LEI N.º 331/2002 – EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL NO EXERCÍCIO DE 2003 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO POR ILIQUIDEZ E FALTA DA PLANILHA DE CÁLCULO – REJEIÇÃO – MÉRITO. SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO – COMPROMETIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS – TOTAL AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tratando-se de execução de obrigação de fazer é descabida a exigência de planilha de cálculo.
2. Ao devedor compete provar a satisfação da obrigação.
4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908016-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSINETE FAGUNDES DE AMORIM

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – REGIME DE PLANTÃO – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO – DEVIDO APENAS O ADICIONAL NOTURNO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1) O cumprimento de expediente mediante o regime de plantão não afeta o direito à percepção do adicional noturno.
- 2) Por outro lado, as horas extras pleiteadas já estão compensadas pelo período de descanso entre as jornadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906898-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – INTERPOSIÇÃO PRÉVIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO – INEXIGÍVEL – RECURSO PROVIDO.

- O que a Lei n.º 12.016/09 não admite é a concomitância do recurso administrativo que possua efeito suspensivo com o mandado de segurança.

- Não se pode exigir, salvo na hipótese de pendência de exame de recurso dotado de efeito suspensivo, o prévio esgotamento das instâncias administrativas para a busca da tutela de interesses diretamente perante o Judiciário, sob pena de ofensa ao direito fundamental de amplo acesso ao Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV do art. 5.º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.906519-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Oportunizo a empresa impetrante a, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Dr.^a ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE SETEMBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2085 – Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, licença para tratamento de saúde, no período de 29.09 a 03.10.2011.

N.º 2086 – Autorizar o afastamento do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para participar do VII CONEPA – Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a realizar-se na cidade de Campo Grande-MS, no período de 19 a 21.10.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 2087 – Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 11 a 28.10.2011.

N.º 2088 – Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 03.11 a 02.12.2011.

N.º 2089 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Pacaraima, no dia 03.10.2011.

N.º 2090 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Pacaraima, no dia 04.10.2011, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 2091 – Convalidar a designação da servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 08.08 a 11.09.2011, em virtude de licença da servidora Isabella de Almeida Dias Santos.

N.º 2092 – Convalidar a designação da servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Projetos Administrativos, nos períodos de 30.08 a 16.09.2011 e de 19 a 20.09.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2093 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1731, de 10.08.2011, publicada no DJE n.º 4611, de 11.08.2011, que designou a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, no período de 15 a 29.08.2011 em virtude de férias do titular.

N.º 2094 – Convalidar a designação da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, nos períodos de 15 a 16.08.2011 e de 12 a 24.09.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2095 – Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, para responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 21 a 30.09.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2096 – Convalidar a designação da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Orçamento, no período de 08 a 22.09.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2097 – Designar o servidor **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Engenheiro Civil, para responder pela Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, no período de 19 a 30.09.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2098 – Designar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça – em extinção, para responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim, no período de 12 a 30.09.2011 e nos dias 03, 04, 06, 07, 10, 11 e 13.10.2011, em virtude de recesso e folga compensatória do titular.

N.º 2099 – Designar a servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento, nos períodos de 26 a 30.09.2011 e de 17 a 29.10.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 2100 – Determinar que o servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Analista de Sistemas, sirva junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 29.09.2011.

N.º 2101 – Determinar que o servidor **FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE**, Agente de Acompanhamento, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas/ Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 29.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2102, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2011/17889, publicada no DJE n.º 4644, de 29.09.2011,

RESOLVE:

Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 1908, de 06.09.2011, publicada no DJE n.º 4629, de 07.09.2011, anteriormente marcadas para o período de 03.10 a 01.11.2011, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2103, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/17467,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a contar de 27.09.2011, a gratificação de produtividade do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1937, de 08.09.2011, publicada no DJE n.º 4630, de 09.09.2011.

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, lotado na 6.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 27.09.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 29/09/2011****Documento Digital nº 13725/11****Origem:** Gabinete Des. Ricardo Oliveira**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima solicitando a prorrogação da cessão da servidora **Fabiane Sá Marchioro**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR**Procedimento Administrativo n.º 12898/11****Requerente:** Euclides Calil Filho**Assunto:** Licença por motivo de doença em pessoa da família.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer às fls. 37/38, convalido a licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 26 a 28 de janeiro do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 16781/2011**Requerente** : MM Juíza Substituta Patrícia Oliveira dos Reis**Assunto** : Ajuda de Custo – Art. 42-A § 2º. do COJERR**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, informada à fl.16, acolho o parecer de fls. 13/13v., bem como a manifestação do ilustrado Secretário Geral (fl. 18); defiro o pedido nos termos do artigo 42-A, § 2º. do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 17031/2011****Requerente** : MM Juiz Substituto Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.**Assunto** : Ajuda de Custo – Art. 42-A § 2º. do COJERR**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, informada à fl.16, acolho o parecer de fls. 14/14v., bem como a manifestação do ilustrado Secretário Geral (fl. 13); defiro o pedido nos termos do artigo 42-A, § 2º. do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 17564/2011**Origem** : 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**Assunto** : Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, deixo, no momento, de conceder a gratificação de produtividade à servidora Denilda Rodrigues Sobrinho.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo n.º 17635/2011**Requerente** : MM Juiz Substituto Edvaldo Jorge Leite.**Assunto** : Ajuda de Custo – Art. 42-A § 2º. do COJERR**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, informada à fl.08, acolho a manifestação do ilustrado Secretário Geral, em exercício (fl. 10); defiro o pedido nos termos do artigo 42-A, § 2º. do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo nº 17815/2011**Requerente** : MM Juíza Substituta Patrícia Oliveira dos Reis**Assunto** : Ajuda de Custo – Art. 42-A § 2º. do COJERR**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, informada à fl.11, acolho o parecer de fls. 09/09v., bem como a manifestação do ilustrado Secretário Geral (fl. 13); defiro o pedido nos termos do artigo 42-A, § 2º. do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo nº 17858/2011****Origem**: 1º JESP CRIMINAL**Assunto**: Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, de forma a garantir que cada vara, comarca ou juizado tenha, no mínimo, um servidor percebendo gratificação de produtividade, defiro parcialmente o pedido para conceder, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade somente à servidora Nayara da Silva Moura, Técnica Judiciária, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 17905/2011**Origem:** Comarca de Pacaraima**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, de forma a garantir que cada vara, comarca ou juizado tenha, no mínimo, um servidor percebendo gratificação de produtividade, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -**Procedimento Administrativo nº 17980/2011****Requerente:** Leonardo Pache de Faria Cupello**Assunto** : Antecipação 2ª. Parcela 13º. Salário**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/09); indefiro o pedido por falta de previsão legal.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 18094/11**Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - MERECIMENTO**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da 2ª Vara Criminal pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 010/2011 (fl. 02), publicado no DJE nº. 4635 de 16/09/11 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Um requerimento de inscrição foi apresentado (fls. 04/109).

Decido.

O interessado preencheu os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007 – CM e será avaliado segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Ante todo o exposto, defiro a inscrição de *Luiz Alberto de Moraes Júnior* para disputa pela vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da 2ª Vara Criminal pelo critério de merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PRECATÓRIO Nº 28/2006**REQUERENTE:** FRANCISCO CAVALCANTE DE ABRANTES FILHO**ADVOGADO:** DR. SILENO KLEBER GUEDES**REQUERIDO:** O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR**PROCURADOR:** DR. EDSON PRADO BARROS**REQUISITANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**DECISÃO**

Considerando o os documentos apresentados pelo ente devedor (fls. 59/102), no qual relata a formalização do acordo com o requerente e demonstrando o respectivo cumprimento, bem como a manifestação ministerial pugnando pelo arquivamento do presente precatório (fls. 104), proceda a Secretaria Geral:

- 1) A comunicação, por intermédio de ofício, ao Juízo do ente devedor (Comarca de Caracarái/RR) acerca do arquivamento deste precatório;
- 2) Ciência ao Ministério Público desta decisão;
- 3) Por fim, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
- 4) Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

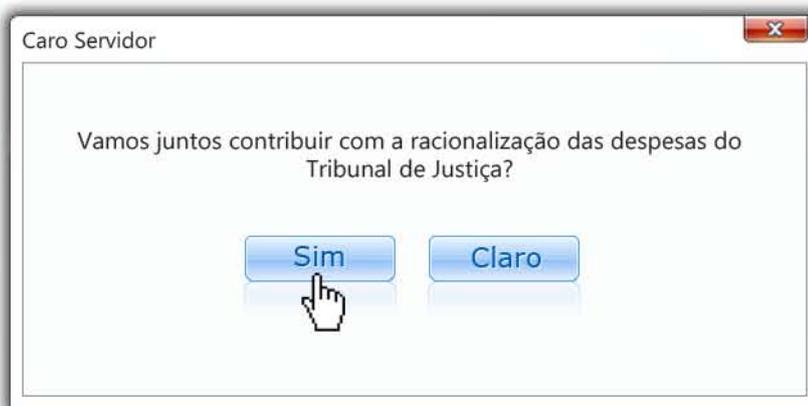
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

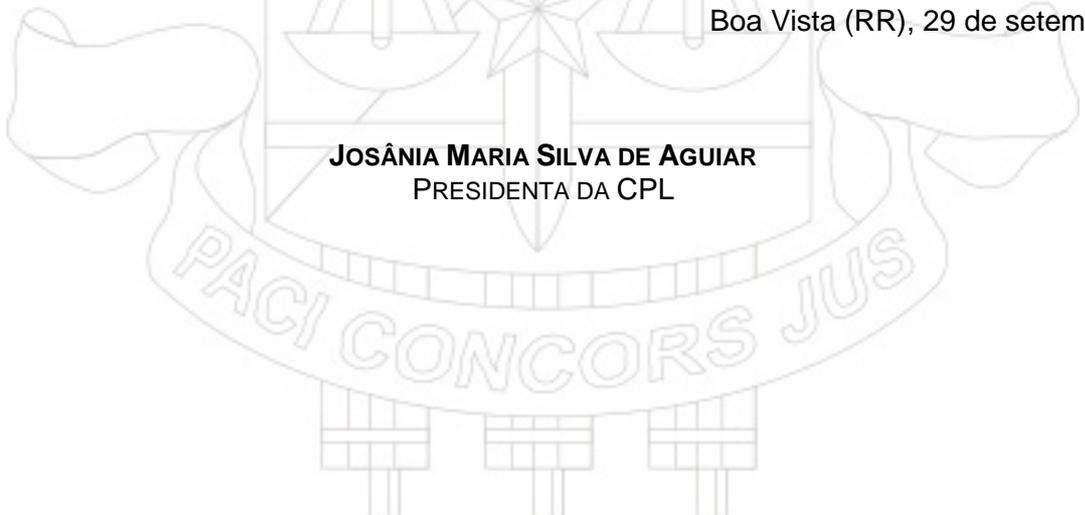
Expediente de 29/09/2011

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 010/2011**PROCESSO:** 2011/8984**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de pontos de lógica de dados estruturados e Certificados.**ABERTURA:** 07/10/2011 às 09h30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados o adiamento da Tomada de Preços n.º 010/2011, anteriormente marcada para o dia 30/09/2011, para melhor análise do recebimento de impugnação ao instrumento convocatório deste certame.

2. O Edital continua à disposição dos interessados que poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
3. Para a retirada do edital o licitante deverá está munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na sala da Contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e, após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*.
4. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto, confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 03/10/2011.**

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2011.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 29.09.2011

Procedimento Administrativo n.º 2011/3214**Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Solicita abertura de procedimento para análise do cadastro do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista – SITRAM.****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 23.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 1029/2010****Origem: Seção de Transporte****Assunto: Procedimento para abrigar despesas com revisões de veículos.****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 166/167 e despacho da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 168, autorizo o pagamento das Notas Fiscais nºs. 34.960 e 34.959 de fls. 156/157.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 200/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 035/07, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, neste exercício.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 115/115 verso, bem como a manifestação do Secretário, em exercício da SGA de fl. 117.

2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 035/2007, na forma da minuta apresentada à fl. 116.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo N.º 13033/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Regularização de despesas com o fornecimento de água nos prédios do Poder Judiciário.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de 64/64 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado às fls. 58/58 verso.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
5. Por fim, à Seção de Serviços Gerais para proceder conforme sugerido no item 7 de fl. 60 verso.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/18324

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Entregar ofícios e trazer o veículo Frontier, placa NAV 0069, para revisão periódica.	
Período:	De 19 a 20 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Enéias da Silva

Motorista

1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 11475/2011**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 009/2011 – Sierdovski.****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria GP Nº 841/2011, autorizo o recebimento dos itens “3” e “5” listados na Nota de Empenho nº 1520/2011, conforme solicitado à fl. 31, exclusivamente por exigência do interesse público.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/18469**Origem: Comarca de Pacaraima/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 31.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Localidades do Limão, são Bento, Uiramutã, Canta Galo, Surumú, Socoraima, Contão, Bom Jesus, Fazenda Califórnia, Vila Brasil e Ingarumã, todas no Município de Pacaraima/RR, bem como abastecimento no Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais e abastecimento	
Períodos:	De 15 a 16 e 20 a 21 de setembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial Justiça	3,0 (três)
Edmar de Matos Costa	Motorista	3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 598/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 010/2010 – Lote 11 - Empresa: Rymo Imagem Produtos Gráficos da Amazônia Ltda.

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 68.
2. Ratifico a autorização de fl. 69, para contratação dos materiais relacionados à fl. 66.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para pagamento das faturas de fls. 75/76.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/18247

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Comparecer diante da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no Município de Boa Vista/RR, para ser ouvido na qualidade de testemunha nos autos do PA n.º 2011/15706.	
Período:	22 de setembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/13123**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do lote 03 da ata de registro de preços de n.º 008/2011**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 37/37-verso, bem como a manifestação de fl. 38 do Secretário da SGA, em exercício.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria 841/2011, rescindo o contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa TAG ÁUDIO PROFISSIONAL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA, por meio da Ata de Registro de Preços n.º 008/2011, com fundamento no art. 78, XVII da Lei 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para oficial a empresa e demais providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/18008**Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Trazer o veículo Frontier, Placa NAV 0139 para lavagem, troca de pneus, alinhamento, balanceamento, manutenção do parachoque dianteiro, verificar problemas dos vidros das portas e abastecimento.	
Período:	De 12 a 15 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 217/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Procedimento para abrigar as ações de acompanhamento relativos ao projeto conhecendo o judiciário

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1480/2010

Origem: Hospital Geral “Rubens de Souza Bento”

Assunto: Doação de mobília e material de informática.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 44.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 11304/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Contratação do serviço de lavagem, lubrificação e polimento dos veículos, troca de óleo, filtro e conserto de pneus

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 100/100-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo que seja aberto processo licitatório para contratação de empresa para prestação do serviço de lavagem, lubrificação e polimento, troca de óleo, filtro e conserto de pneus dos veículos pertencentes à frota do TJRR, na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.

4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 60.742/2010

Origem: Divisão de Material

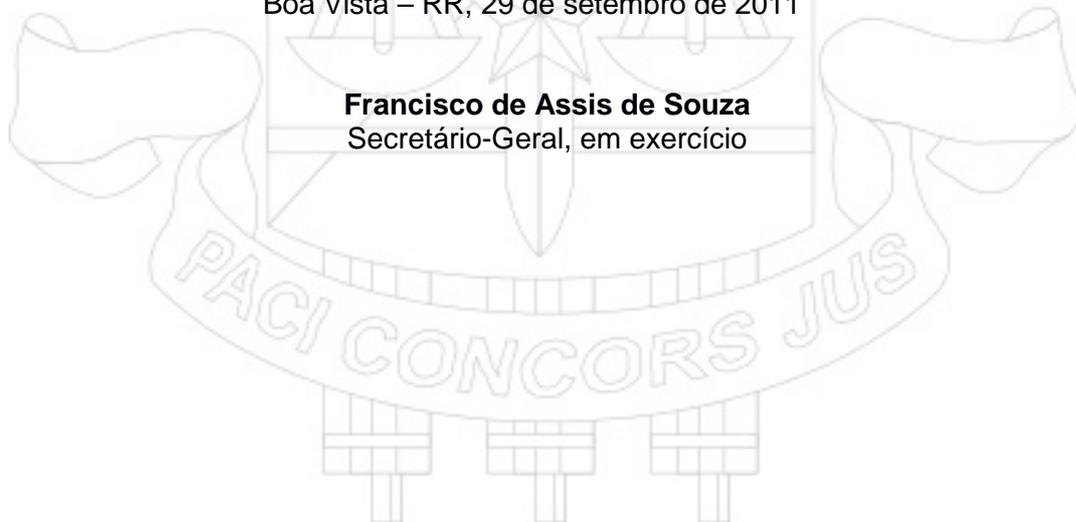
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de adaptação no prédio do Juizado da Infância e da Juventude

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 283/283 verso e o parecer jurídico de fl. 285/285- v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP 841/2011, homologo a Tomada de Preços nº 008/2011, realizada objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviço de adaptação no prédio do Juizado da Infância e da Juventude. Adjudico o lote único à empresa **CONSTRUVIAS LTDA**, vencedora da licitação, com o valor de **R\$ 27.855,85** (vinte e sete mil oitocentos cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SOF para emissão de nota de empenho.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1424 – Alterar as férias da servidora **VERÔNICA CARDOSO DA CÂMARA E SOUZA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2011.

N.º 1425 – Conceder à servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 01 a 18.12.2011.

N.º 1426 – Conceder à servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica I, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 24 e 25.10.2011.

N.º 1427 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 22 a 26.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 1401, de 23.09.2011, publicada no DJE n.º 4641, de 24.06.2011, que alterou a 1.ª etapa do recesso forense do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça – em extinção, referente a 2010, anteriormente marcada para o período de 21 a 30.09.2011,

Onde se lê: “para ser usufruída no período de 21 a 30.10.2011”

Leia-se: “para ser usufruída no período de 21 a 30.11.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/09/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2011**

Processo nº 63991/2010

Pregão nº 004/2011

VIGÊNCIA: Até 30.03.2012
Empresa: M.F.P Freire –ME CNPJ: 22.885.966/0001-96
Endereço: Rua Coronel Pinto nº 14, Sala 01, Centro – CEP: 69.301-150 Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3623-5364 Fax: (95) 3623-5364
Representante: Maria de Fátima Pessoa Freire
Prazo de entrega: 50 (Cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Botija de gás de 13 kg., vazia. MARCA: AMAZONGAS	Und.	20	90,00	1.800,00

Empresa: Plamax Equipamentos LTDA CNPJ: 07.918.483/0001-57
Endereço: Rua Jequie, 56 Itoupava Seca – CEP: 89030-350 Blumenau-SC
Telefone: (47) 3338-9749
Representante: Jean Carlos Sestrem
Prazo de entrega: 50 (Cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
2.1	Carro de carga, em metal, com duas rodas, com capacidade de carga de 100 Kg ou mais. MARCA/MODELO: Marcon/TM-1	Und.	20	209,88	4.197,60

Empresa: Multi Quadros e Vidros LTDA. CNPJ: 03.961.467/0001-96
Endereço: Rua Caldas da Rainha nº 1799, São Francisco – CEP: 31.255-180 Belo Horizonte /MG
Telefone: (31) 3497-6829
Representante: Dalmira Olinda Costa Santos
Prazo de entrega: 50 (Cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
3.1	Quadro branco para fixação em parede, em chapa de melamínico, med.1,20m x 1,50m (altura x largura), com material para fixação. MARCA/MODELO: Multi Quadros MQ 20	Und	15	216,40	3.246,00
3.2	Quadro branco para fixação em parede, em chapa de melamínico, med.1,20m x 3,00m (altura x largura), com material para fixação. MARCA/MODELO: Multi Quadros MQ 20	Und	15	345,00	5.175,00
3.3	Quadro mural para avisos tamanho 0,90m x 1,20m (altura x largura) com as seguintes especificações. ALTERADO PARA MQ 15	Und	20	165,00	3.300,00
3.4	Quadro mural para avisos tamanho 1,20m x 2,00m (altura x largura) com as seguintes especificações. ALTERADO PARA MQ 15	Und	20	273,90	5.478,00

VINICIUS ARRUDA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2011

Processo nº 64114/2011

Pregão nº 005/2011

VIGÊNCIA: Até 30.03.2012					
Empresa: Comerciu Empreendimentos Ltda. – EPP			CNPJ: 04.926.357/0001-56		
Endereço: Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 229, Centro – CEP: 69.301-060 Boa Vista/RR					
Telefone: (95) 3623-9767 cel. 8114-1812					
Representante: Lyzandro Fernandes Furtado					
Prazo de entrega: 50 (Cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Água mineral natural sem gás, Hipotermal na fonte, envasada em garrafão de polipropileno com capacidade de 20 litros. MARCA: Monte Roraima	Und.	4.000	5,81	23.240,00
1.2	Água mineral, sem gás, Hipotermal na fonte, em garrafa de 02 litros, tampa de rosca, devidamente rotulado. MARCA: Monte Roraima	Und	15.000	1,87	28.050,00
LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
2.1	Copo plástico descartável para água, com capacidade de 200ml, na cor BRANCA. MARCA/MODELO: COPOBRÁS	Und	8000	2,91	23.280,00
2.2	Copo plástico descartável para café, com capacidade de 50ml, na cor BRANCA. MARCA/MODELO: COPOBRÁS	Und	3000	1,43	4.290,00
Empresa: J. Brilhante Comercial LTDA-EPP			CNPJ: 06.910.908/0001-19		
Endereço: Rua Orense nº 671, Parque das Jabuticabeiras – CEP: 09920-650 São Paulo /SP					
Telefone: (11) 4048-1924 FAX (11) 4055-1044					
Representante: Jayro Ortiz Gomes de Oliveira Filho					
Prazo de entrega: 50 (Cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
3.1	Açúcar branco de primeira qualidade, tipo cristal, em pacote de 1kg. MARCA: Guarani	Und	9.000	2,39	21.510,00
3.2	Café torrado e moído, 100% arábico, torrefação média/escuro recente, empacotado a vácuo, com selo de pureza ABIC, pacote com 250 gramas. MARCA: Mellita Tradicional	Und	9.000	3,84	34.560,00

OBS: Não houve nenhuma alteração.

VINICIUS ARRUDA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	005/2010	Referente ao P.A. nº 227/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de vigilância e segurança ostensiva armada e desarmada para os prédios do Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Transporte e Custódia de Valores e Vigilância Ltda. – TRANSVIG	
OBJETO:	<ul style="list-style-type: none"> Fica acrescida a alínea "I" ao Parágrafo Primeiro da Cláusula sexta do contrato. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), passará a ser exigida a partir da apresentação da nota fiscal relativa ao pagamento do mês de dezembro de 2011, conforme o disposto na Lei 12.440/2011. Fica acrescido a Cláusula Sexta do contrato o Parágrafo sexto do contrato. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas: 13º salário; Férias e Abono de Férias; Impacto sobre férias e 13º salário; bem como multa do FGTS – a serem depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada, em atendimento aos art. 4º, 8º e 10 da resolução n.º 098/2009 do Conselho Nacional de Justiça. 	
DATA:	Boa Vista, 16 de setembro de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	018/2009	Referente ao P.A. nº 238/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção de pneus.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	JAPURÁ PNEUS LTDA.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93	
OBJETO:	O Contrato n.º 018/2009 fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses, ou seja, até o dia 28.01.2012.	
DATA:	Boa Vista, 23 de setembro de 2011.	

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	16339/2011
ASSUNTO:	Contratação de empresa para blindagem de veículos da frota de TJRR
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 50.000,00
CONTRATADA:	MBX – Manaus Blindagens de Automóveis Ltda.
DATA:	Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

VINICIUS ARRUDA

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/09/2011

PORTARIA N º 018/2011 – DIRETORIA DO FÓRUM

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento**, Juiz de Direito Titular, Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Vera Lúcia Wanderley Mendes**, Pedagoga, para atuar no Plantão Mensal, no dia 01 de Outubro de 2011, no horário das 08h às 12h.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 28 de Setembro de 2011.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz de Direito

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 29/09/2011

PORTARIA Nº. 019/2011

○ **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a segunda, terceira e quarta reuniões extraordinárias, correspondentes as pautas dos processos que irão a julgamento pelo Mutirão Criminal e pela 1ª Vara Criminal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **OUTUBRO de 2011**:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Júnior
02	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
03	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	Cathedral	Ademir de Azevedo Braga
04	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antônio da Silva
05	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
06	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
07	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	Cathedral	Netanias Silvestre Amorim
08	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
09	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
10	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	Cathedral	Ailton Araújo da Silva

11	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
12	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			José Aires de Alencar
13	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
14	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	Cathedral	Glaud Stone Silva Pereira
15	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
16	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Carlos dos Santos Chaves
17	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Emerson Onofre
	Júri	Cathedral	Maycon Robert Moraes Tomé
18	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto
			Welder Tiago Santos Feitosa
19	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	Cathedral	Jeferson Antônio da Silva
20	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	FASP	José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
21	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	Cathedral	Jucilene de Lima Ponciano
22	Plantão		Glaud Stone Silva Perreira
			Netanias Silvestre de Amorim
23	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
24	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	Cathedral	Emerson Onofre
25	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva

26	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	Cathedral	Bruno Holanda de Melo
27	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antônio da Silva
28	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
29	Plantão		Sandra Christiane Araújo Sousa
			José Aires de Alencar
30	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
31	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	Cathedral	Glaud Stone Silva Pereira

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 14:30h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§ 3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à rua TP-02, n.º 30, Caçari.

Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001275-AM-N: 244
 003007-AM-N: 144
 003351-AM-N: 100
 004236-AM-N: 113
 004876-AM-N: 121
 013827-BA-N: 114, 139
 008652-CE-N: 129
 010422-CE-N: 113
 010423-CE-N: 113
 012320-CE-N: 188
 019113-DF-N: 082
 003882-MA-N: 184
 008739-MS-N: 122
 007865-PA-N: 140
 011491-PA-N: 071
 004246-PE-N: 110
 000777-RO-N: 146
 000003-RR-N: 152
 000005-RR-B: 155, 202
 000010-RR-N: 100
 000013-RR-N: 083
 000025-RR-A: 103
 000042-RR-N: 126, 132, 133, 134
 000058-RR-N: 120, 125
 000060-RR-N: 120
 000065-RR-A: 113
 000070-RR-B: 072
 000074-RR-B: 091, 093, 098, 099, 119
 000077-RR-A: 203, 240
 000077-RR-E: 113, 116
 000077-RR-N: 083
 000078-RR-A: 144
 000078-RR-N: 077
 000079-RR-A: 084
 000083-RR-E: 108
 000087-RR-B: 086, 129
 000087-RR-E: 116, 151
 000090-RR-E: 140, 143
 000094-RR-B: 067, 082, 139, 143
 000100-RR-N: 112
 000101-RR-B: 110, 111, 137, 140, 143
 000105-RR-B: 090, 101, 108, 111, 112, 118, 141
 000110-RR-B: 139
 000110-RR-E: 079, 107
 000113-RR-B: 152
 000113-RR-E: 107, 115
 000114-RR-A: 151
 000118-RR-A: 066
 000118-RR-N: 239
 000119-RR-A: 231
 000120-RR-B: 188

000125-RR-E: 142
 000125-RR-N: 114, 138, 139
 000128-RR-B: 086, 129
 000130-RR-B: 094
 000132-RR-B: 088
 000136-RR-E: 104, 123, 142
 000137-RR-E: 075
 000138-RR-B: 156
 000138-RR-E: 066
 000141-RR-N: 109
 000144-RR-B: 144
 000145-RR-N: 156
 000146-RR-B: 151
 000149-RR-N: 110, 236, 246
 000153-RR-N: 147, 178
 000155-RR-B: 101, 177, 188, 225, 244
 000160-RR-B: 150
 000162-RR-A: 089
 000164-RR-N: 088
 000165-RR-A: 189
 000167-RR-B: 280
 000171-RR-B: 149
 000172-RR-B: 089, 153
 000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,
 011, 012, 013, 015, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167,
 168, 169, 170, 171, 172
 000175-RR-B: 107, 115, 116, 127
 000176-RR-N: 188
 000177-RR-E: 087, 108
 000177-RR-N: 229
 000178-RR-N: 079, 092, 099, 104, 107, 112
 000180-RR-E: 149
 000181-RR-A: 183
 000185-RR-N: 071
 000187-RR-E: 092
 000187-RR-N: 152
 000188-RR-E: 145
 000190-RR-E: 069, 182
 000190-RR-N: 076, 188
 000191-RR-B: 139
 000191-RR-E: 069, 182
 000192-RR-A: 124
 000192-RR-N: 156
 000193-RR-E: 097, 115
 000194-RR-N: 140
 000196-RR-E: 101, 141
 000200-RR-A: 158
 000201-RR-A: 114, 121, 138
 000202-RR-B: 149
 000203-RR-N: 079, 092, 099, 104, 107, 112
 000205-RR-B: 073, 074, 075, 096, 107
 000208-RR-A: 106, 115
 000208-RR-B: 070
 000208-RR-E: 106, 182
 000209-RR-N: 080

000210-RR-N: 179, 188, 231	000305-RR-B: 099
000213-RR-B: 072	000313-RR-A: 188
000213-RR-E: 088, 105	000315-RR-B: 068
000215-RR-N: 099, 104	000315-RR-N: 151
000216-RR-B: 149	000317-RR-N: 145
000216-RR-E: 110, 111, 137, 140, 143	000323-RR-A: 105, 123, 131, 146
000218-RR-B: 180, 241	000323-RR-N: 144
000219-RR-B: 099	000327-RR-N: 070
000222-RR-E: 085	000332-RR-B: 116, 117, 127, 130
000222-RR-N: 153	000333-RR-B: 089
000223-RR-A: 139	000333-RR-N: 204, 205, 207, 208, 212, 213
000223-RR-N: 077, 078, 109, 156, 219	000337-RR-N: 150
000224-RR-B: 090	000345-RR-N: 231
000225-RR-E: 101, 112, 118, 141	000352-RR-N: 071
000226-RR-B: 089	000354-RR-A: 102
000226-RR-N: 069, 106	000356-RR-A: 145, 146
000229-RR-B: 112	000356-RR-N: 117
000235-RR-B: 140	000368-RR-N: 108
000236-RR-N: 071	000379-RR-N: 072, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 084, 090, 092, 093, 094, 095, 096, 097
000237-RR-B: 139, 143	000381-RR-N: 085
000238-RR-E: 105, 275	000385-RR-N: 066
000240-RR-B: 081, 110	000394-RR-N: 069, 106
000240-RR-E: 088, 123, 151	000408-RR-N: 073, 124
000240-RR-N: 070, 110, 149	000410-RR-N: 073, 081, 087, 091
000242-RR-N: 073, 081, 087	000413-RR-N: 274
000243-RR-B: 070	000421-RR-N: 181, 188
000245-RR-B: 279	000424-RR-N: 072, 075, 076, 078, 079, 080, 083, 084, 089, 092, 093, 095, 096, 097, 098
000246-RR-B: 210, 215, 216, 218	000430-RR-N: 066
000247-RR-B: 122, 129, 153	000431-RR-N: 108
000248-RR-B: 117, 129, 173	000441-RR-N: 069, 095, 148
000248-RR-N: 147	000444-RR-N: 149
000250-RR-B: 130	000447-RR-N: 278, 280
000250-RR-N: 240	000449-RR-N: 095, 148
000257-RR-N: 206, 209, 216	000451-RR-N: 175, 275
000259-RR-B: 085, 086	000452-RR-N: 085
000260-RR-A: 119	000456-RR-N: 117
000260-RR-B: 149	000464-RR-N: 083
000262-RR-N: 107	000467-RR-N: 279
000263-RR-N: 107, 115, 122, 135	000468-RR-N: 097, 115, 146, 277
000264-RR-N: 088, 105, 113, 116, 123, 127, 130, 142, 145, 146, 151, 275	000473-RR-N: 107
000266-RR-B: 089	000474-RR-N: 120
000267-RR-B: 085	000475-RR-N: 125
000269-RR-N: 107, 109, 113, 116	000481-RR-N: 271
000270-RR-B: 069, 116, 123, 127, 130, 131, 145, 146	000482-RR-N: 087
000272-RR-B: 153	000483-RR-N: 107, 112
000276-RR-B: 079, 107, 112	000484-RR-N: 149
000282-RR-N: 129	000485-RR-N: 024
000285-RR-N: 073	000487-RR-N: 099
000289-RR-A: 100	000497-RR-N: 238
000292-RR-A: 130, 139	000504-RR-N: 149
000298-RR-B: 188, 231	000508-RR-N: 073
000299-RR-N: 158	000509-RR-N: 156
000301-RR-A: 276	000510-RR-N: 151
000303-RR-B: 076, 080	

000512-RR-N: 151
 000514-RR-N: 086
 000520-RR-N: 100
 000525-RR-N: 158
 000550-RR-N: 105, 116, 123, 127, 131, 229
 000555-RR-N: 177
 000556-RR-N: 066
 000557-RR-N: 182
 000561-RR-N: 085, 130, 188
 000569-RR-N: 214
 000576-RR-N: 147
 000581-RR-N: 278, 281
 000584-RR-N: 085
 000588-RR-N: 137, 140
 000591-RR-N: 081
 000598-RR-N: 188
 000612-RR-N: 136
 000616-RR-N: 173
 000618-RR-N: 108
 000637-RR-N: 068, 197, 247
 000643-RR-N: 107
 000662-RR-N: 068
 000671-RR-N: 157
 000687-RR-N: 149
 000700-RR-N: 110, 111
 130524-SP-N: 072
 136831-SP-N: 117
 137231-SP-N: 117
 158902-SP-N: 117
 160594-SP-N: 154
 163858-SP-N: 117
 167431-SP-E: 117
 169356-SP-E: 117
 183935-SP-E: 117
 184656-SP-E: 117
 197527-SP-N: 100, 113
 198040-SP-N: 102
 201208-SP-N: 117

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0014762-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014762-5
 Autor: L.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

002 - 0014763-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014763-3
 Autor: R.S.S. e outros.
 Sentenciado: L.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.597,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0014764-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014764-1
 Autor: K.N.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.831,20.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0014766-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014766-6
 Autor: H.G.M.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.164,20.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0014767-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014767-4
 Autor: J.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 14.699,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0014853-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014853-2
 Autor: A.T.C.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.831,20.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

007 - 0013163-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013163-7
 Autor: E.B.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

008 - 0014175-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014175-0
 Autor: L.M.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

009 - 0014457-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014457-2
 Autor: A.O.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

010 - 0013139-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013139-7
 Autor: R.R.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0013140-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013140-5
 Autor: G.V.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

012 - 0014765-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014765-8
 Autor: S.R.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.300,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0013127-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013127-2
 Autor: L.E.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 35.500,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0014776-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014776-5

Autor: Jovano dos Santos Pinto
Réu: Anderson Platini Freitas da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014793-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014793-0

Autor: A.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 180,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Representação Criminal

016 - 0013806-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013806-1

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013807-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013807-9

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013809-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013809-5

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0013810-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013810-3

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013811-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013811-1

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013812-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013812-9

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0013867-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013867-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

023 - 0013874-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013874-9

Indiciado: L.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

024 - 0182848-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182848-4

Sentenciado: Williams Aprigio da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 28/09/2011.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

025 - 0013875-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013875-6

Réu: Visita Íntima

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

026 - 0013803-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013803-8

Réu: Alex Cipriano Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0013780-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013780-8

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013781-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013781-6

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013786-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013786-5

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013792-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013792-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013799-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013799-8

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013817-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013817-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0013864-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013864-0

Réu: L.D.S.

Distribuição por Dependência em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 0013805-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013805-3

Indiciado: D.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013808-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013808-7

Indiciado: C.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013869-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013869-9

Indiciado: E.M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

037 - 0013871-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013871-5
Réu: Edinaldo Lima Batista
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013872-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013872-3
Réu: Edson Tavares da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0222531-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222531-6
Indiciado: J.S.S.
Transferência Realizada em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013800-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013800-4
Indiciado: W.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013802-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013802-0
Indiciado: R.C.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013815-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013815-2
Indiciado: S.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013863-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013863-2
Indiciado: G.S.F.
Distribuição por Dependência em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

044 - 0013883-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013883-0
Réu: A.L.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

045 - 0013865-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013865-7
Indiciado: P.J.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013870-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013870-7
Indiciado: E.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

047 - 0013873-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013873-1
Réu: Claudio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0013779-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013779-0
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013782-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013782-4
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013783-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013783-2
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013784-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013784-0
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013785-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013785-7
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013801-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013801-2
Indiciado: S.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0013804-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013804-6
Indiciado: J.V.B.S.
Distribuição por Dependência em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013816-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013816-0
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

056 - 0013868-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013868-1
Indiciado: P.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

057 - 0014648-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014648-6
Infrator: E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014649-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014649-4
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

059 - 0000803-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000803-3
Réu: A.P.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011. Transferência Realizada em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004743-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004743-7
Réu: Jerry Adriano Salustiano de Sousa
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011. Transferência Realizada em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

061 - 0000438-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000438-8
Indiciado: R.N.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011. Transferência Realizada em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

062 - 0013587-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013587-7

Réu: Gerson Gentil Belmont

Transferência Realizada em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

063 - 0010624-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010624-1

Réu: Gilson Pessoa Brasil

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010626-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010626-6

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

065 - 0010625-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010625-8

Réu: Angelo João Pereira

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

066 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Autor: Eunice da Silva Soares e outros.

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. O doto causídico OAB/RR 118-A para receber Alvará Judicial junto a esta vara.Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO.ESCRIVÃ JUDICIAL 1ª VARA CÍVEL. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

067 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 094-B para providenciar pagamento das diligências do oficial, para posterior expedição de mandado de citação.Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO.ESCRIVÃ JUDICIAL 1ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

068 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. A causídica OAB/RR 315-B, comparecer neste cartório para receber alvará.Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO.ESCRIVÃ JUDICIAL 1ª VARA CÍVEL.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Procedimento Ordinário

069 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. O doto causídico OAB/RR 441, para providenciar o recolhimento de acordo com a guia de recolhimento que encontra-se na contra capa dos presentes autos, o valor comprovado às fls. 73 diverge da referente guia.Boa Vista-RR,28 de setembro de 2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO.ESCRIVÃ JUDICIAL 1ª VARA CÍVEL.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

2ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

070 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. Ao cartório para inutilizar os espeços em branco das folhas dos autos, especialmente das fls. 461 a 638; II. Defiro o cota ministerial; III. Proceda-se com a citação conforme requerido; IV. Int. Boa vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Giselma Saete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Cumprimento de Sentença

071 - 0019557-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019557-5

Autor: M.P.E.R.

Réu: J.L. e outros.

I. Vista dos autos ao exequente, pelo período de cinco dias, especialmente acerca de fls. 539 e 543/544; II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, João Paulino Furtado Sobrinho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

072 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Autor: E.R.

Réu: M.S.B.T.

I. Vista dos autos ao exequente, pelo período de cinco dias, haja vista o despacho de fls. 343; II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

073 - 0120375-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120375-9

Autor: João Ramos do Nascimento

Réu: Município de Boa Vista

I. Ao cartório para cumprir o despacho de fl. 78; II. Suspenda-se o feito aguardando a comunicação da Diretoria Geral; III. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

074 - 0120574-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120574-7

Autor: Hilda Carla Macedo Campos

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Em consequência, diante da desídia do requerente, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Honorários em 10%. Custas pela parte autora na forma da lei. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da

Silva Matos

075 - 0120588-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120588-7

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para responder os ofício de fls. 163 e 165 informando que o ofício já havia sido respondido, conforme ofício de fls. 162 e que os autos foram sentenciados; II. Após, retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO ** Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Ao Cartório para juntar aos autos o comprovante de recebimento do ofício de fls. 163; II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

077 - 0131469-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131469-5

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, forneça a documentação requerida nas fls. 59/61; II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0132208-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132208-6

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao executado, pelo período de cinco dias, acerca dos dados fornecidos; II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0135237-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135237-2

Autor: o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para cumprir o despacho de fls. 234; II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

080 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Autor: Sá Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro em parte o pedido de fls. 377/378; II. Proceda-se com a retificação da capa dos autos, devendo constar como exequente o Estado de Roraima e Executado Sá Engenharia; III. Após, ao Cartório para cadastrar no SISCOM o procurador Mivanildo da Silva Matos como patrono dos autos; IV. Vista dos autos a Fazenda P-publica Estadual para juntar aos autos o valor atualizado da demanda, no prazo de cinco dias; V. Com a juntada, retornem os autos conclusos para despacho para apreciação do item 3 do pedido supramencionado; VI. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

081 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Barros Magalhães

I. Cumpra-se o despacho de fls. 149, observando que a parte executada é assistida pela Defensoria Pública, devendo os autos sr remetidos para o referido órgão para ciência do despacho supramencionado; II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

082 - 0188814-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188814-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Roberto Binicheski

I. Considerando a certidão cartorária de fls. 110, retornem os autos ao

arquivo com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO ** Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Embargos À Execução

083 - 0173164-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173164-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Valentina Wanderley de Mello e outros.

I. Certifique-se o cartório acerca do alegado nas fls. 234/239; II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jane Wanderley de Mello, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

Exec. C/ Fazenda Pública

084 - 0220444-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220444-4

Exequente: Alessandro Silva da Cruz e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para numerar bem como inutilizar os espeços em branco das folhas dos autos; II. Junte-se o comprovante de recebimento do ofício de fls. 68; III. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

085 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

I. Ao Cartório para juntar aos autos o comprovante de recebimento do ofício de fls. 497; II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Aranha Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Petição

086 - 0190163-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190163-8

Autor: Marcio Honório Stocker Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Considerando a certidão lavrada pelo senhor escrivão decido: I - Oficie-se a OAB/RR para apuração de responsabilidade do advogado OAB 514/RR, conforme Lei 8.906/94, art. 34, XXII, em virtude da não devolução do processo nº 010.08.190.163-8, com carga desde o dia 10.05.2011 e reiteradas cobranças realizadas, encaminhando cópia dos documentos informados na certidão exarada; II - Aguarde-se, por 48 horas, o retorno dos autos, sob pena de ser suspenso o direito de carga nesta serventia judicial. III - Publique-se e cumpra-se Boa Vista, 28.09.2011 Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

087 - 0193608-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193608-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Constantino Figueira Barreto

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte impugnada pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Procedimento Ordinário

088 - 0046118-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros.

I. Expeça-se novo ofício para a EMHUR nos termos do despacho de fls. 316, anexando o comprovante de recebimento do ofício anterior e informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

089 - 0115529-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Felipe Freitas de Quadros, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

090 - 0116344-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116344-1

Autor: Léon Denis Araújo Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0135337-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

I. Ao cartório para inutilizar os espaços em branco das folhas dos autos; II. À Escrivania para terocar a capa dos autos, colocando à frente desta Vara; III. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; IV. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

092 - 0138218-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para inutilizar os espaços em branco das folhas dos autos; II. Após, oficie-se o juízo deprecante solicitando informações acerca da carta precatória, informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; III. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0158499-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158499-8

Autor: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Em atenção à certidão cartorária de fl. 434, informo que o art. 518 do CPC diz respeito à vista dos autos ao apelado e que, conforme o caso em tela seria vista dos autos a parte contrária a que ingressou com o recurso adesivo de fls. 416/421; II. Dessa forma, determino a vista dos autos ao requerente, pelo prazo legal, para, querendo, manifestar-se acerca da interposição do Recurso Adesivo de fls. 416/421, conforme determinação de fls. 433; III. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

094 - 0159842-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159842-8

Autor: Paula Tâmara Magalhães Mourão

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Vista dos autos a parte autora pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos

095 - 0160988-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160988-6

Autor: Dizoneide de Almeida Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Deixo de apreciar a petição de fls. 128/128 vez que se trata de inicial de ação de execução contra a Fazenda Pública que possui rito próprio determinado no art. 730, devendo ser autuada em ação autônoma; II. Dessa forma, desentranhem a petição supramencionada deixando-a em cartório para seu subscritor; III. Retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Silva Icassatti Mendes

096 - 0163916-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163916-4

Autor: Rocineidde de Alencar Almeida

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Autor: João Euclides Macedo Lopes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0193665-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se novamente a Justiça Criminal solicitando informações acerca do tramite da ação penal, observando que, conforme ofício de fsl. 2311 os autos estavam em fase de alegações finais; II. Com as informações, caso gtenham cópias, observe a Escrivania para não juntar cópias repetidas nos autos; III. Int. III. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

4ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

099 - 0005229-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005229-7

Autor: Pedro Pereira Sobrinho

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para manifestar sobre as juntadas às fls.440 a 455 dos autos, ou tomar outra medida judicial paliativa, no prazo de 48h., sob pena de extinção do feito e expedição da certidão judicial do débito atualizado. Com respaldo na Recomendação Conjunta nº 01/2010 da Presidência/Corregedoria de Justiça do TJ/RR. E das metas do CNJ. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila

100 - 0005238-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005238-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Alves de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 27/09/2011.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

101 - 0005269-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005269-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco de Souza Cruz

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para que indique bens do executado a ser penhorado, ou outra medida judicial paliativa, no prazo de 48h., sob pena de extinção do feito e expedição da certidão

judicial do débito atualizado. Com respaldo na Recomendação Conjunta nº 01/2010 da Presidência/Corregedoria de Justiça do TJ/RR. E das metas do CNJ. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ednaldo Gomes Vidal, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

102 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para manifestar em 48h, com deferência ao solicitado e anexado aos autos. Sob pena da extinção do feito, e da suspensão do desconto em folha do executado. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espíndola

103 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Autor: Banco Excel Econômico S/a

Réu: Izaias Rebouças Maia e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 27/09/2011.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

104 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl.245. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

105 - 0135178-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135178-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rocilda Bezerra Freitas

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista/RR, 27/09/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Thiago Pires de Melo

106 - 0155938-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155938-8

Autor: Belmira Camacho Chaves

Réu: Amazônia Celular S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido: Comparecer em cartório para receber alvará. Boa Vista, 27/09/2011.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva, Wellington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

107 - 0156999-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27/09/2011.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 0164035-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164035-2

Autor: Francisco Alves Melo

Réu: Banco do Brasil

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista/RR, 28/09/2011.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

109 - 0166835-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao contador para cálculo, conforme sentença de fls. 266/268. Boa Vista, 27/09/2011.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

110 - 0134849-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134849-5

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Taciana Martins Rodrigues

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 137, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 21/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, João Alves Barbosa Filho, Marcos Antônio C de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Cumprimento de Sentença

111 - 0006192-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006192-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.

Despacho: Defiro o que requerido no EP.297, informando que a venda não poderá ser inferior a 70% do bem, sob pena de preço vil. Garantindo a aplicação do art.620 do CPC urgente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

112 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: e Coelho de Sousa

Despacho: Intime-se o exequente para manifestar, para apresentar acordo consentâneo a possibilidade de pagamento pelo executado nos termos do art.620 do CPC. Intimação via on line e pessoalmente para manifestar em 10 dias, a contar da 1ª intimação. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

113 - 0006567-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006567-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267 § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente. Nos moldes sugeridos pela Meta 03 do CNJ. A latere da Recomendação Conjunta nº 01 de 2010 da Presidência e CGJ do TJ/RR. Podendo ser retirado a certidão na vara de origem. P.R.I. Remetam-se os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitos, Hiran Leão Duarte, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Almir Fortes França

Despacho: Certifique nos autos a existência de bens penhorados. Sendo positivo realize a alienação nos termos como requerido às fls.159 e 160 dos autos. Devendo a alienação não ser inferior a 70% do Bem avaliado, sob pena de preço vil nos moldes do art.620 do CPC. Realizando nova avaliação do bem, anterior a hasta pública. Informando o exequente que o mesmo poderá adjudicá-lo, antes do depósito do valor da alienação. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON

S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

115 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Anabel Mota e Silva

Despacho: Intime-se o executado, para realizar o depósito judicial, em 10 dias, anexando aos autos o comprovante depositado. Após intime-se o exequente para levantar o valor, com expedição do alvará. Ao final, venha os autos conclusos para extinção nos termos do art.794, do CPC. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Igor Queiroz Albuquerque, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

116 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sebastião Martinelli

REPUBLICAÇÃO: Despacho: Manifeste-se a exequente nos termos do artigo 685-C e seguintes do CPC. Boa Vista, 15/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0074873-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil

Sentença: ...Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias.P.R.I. Boa Vista, 27/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Luiz de Direito.

Advogados: Alan Richard de Carvalho, Alberto Jorge da Silva, Daniela Ap. Moreira da Silva Miranda, Fabiano Salineiro, Filipe Ferreira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Janine Zafaneli, Juberli Gentil Peixoto, Régis Guido Villas Boas Villela, Rodrigo Roter Palha Rocha, Sandra Marisa Coelho, Tatiane de Almeida Silva Bueno de Camargo, Valquíria Nonato Paschoal

118 - 0107284-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107284-0

Autor: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte EXECUTADA = BANCO DO BRASIL S/A = na pessoa de seu advogado, JOHNSON ARAÚJO PEREIRA, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

119 - 0114044-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114044-9

Autor: Z Lopes Gomes

Réu: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 167-168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

120 - 0128200-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128200-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Onildo Sabino

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0164506-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164506-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ana Cristina Pimentel Vieira

Intimação da parte exequente para receber em cartório o(s) documento(s) desentranhado(s) de fls. 91/92; 94/95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

122 - 0168064-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168064-8

Autor: Liziane Barroso Nogueira

Réu: Banco Zogbi S/a

Intimação da parte executada para manifestar-se da penhora realizada na fl. 116, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Kurt Schünemann Júnior, Rárisson Tataira da Silva

123 - 0184665-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184665-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 133,79(cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

124 - 0142050-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142050-0

Autor: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Réu: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 122, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Embargos À Execução

125 - 0165496-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165496-5

Autor: Silvio Oliveira dos Santos

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

Procedimento Ordinário

126 - 0055447-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros.

Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

127 - 0114882-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Martins Matos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 187, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

128 - 0124257-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 1.690,75 (mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 00/2010/GAB/5ª V. Cível).

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0147343-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147343-4

Autor: Bacelar Distribuidora Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 475,98 (quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontião Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Valter Mariano de Moura

130 - 0157560-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157560-8

Autor: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 282-283 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Sandra Marisa Coelho

131 - 0179593-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aprove Informatica

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 00/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Reinteg/manut de Posse

132 - 0055441-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Elias da Silva e outros.

Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

Usucapião

133 - 0160762-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 199/200, uma vez que eventual débito relativo a tributos sobre o imóvel deve ser cobrado em ação própria. Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 206/222. Determino a abertura de novo volume. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

134 - 0160775-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 36v. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

135 - 0182300-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182300-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Cláudia Alves de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos). Boa Vista, 28 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

136 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elivilson Demetrio Caetano

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 109/110. Boa Vista, 28 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

137 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: Em respaldo ao despacho de fl.467, os leilões, imbuído em análise ao art.620 do CPC, que a haste pública não poderá ser inferior a 70% do bem avaliado sob pena de preço vil. Intime-se o exequente, para que tome outras medidas legais e pertinentes a garantir a satisfação do seu crédito, em 48h para manifestar. Devendo a intimação ser na pessoa do exequente, sob pena da extinção do feito, com expedição de certidão de crédito atualizada. Em consonância a Recomendação Conjunta da Presidência e da CGJ do TJ/RR; "a latere- da meta 03 do CNJ. Cumpra-se. Urgente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

138 - 0007614-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007614-8

Autor: Lion S/a

Réu: José Waton Bezerra Lima

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque, art.795 do CPC. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente. Em respaldo a Recomendação Conjunta da Presidência e CGJ do TJ/RR, nº 01/2010. A latere da meta nº 03 do CNJ. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

139 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Autor: Angelo Romário Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Defiro o requerimento de fl.542, solicite com urgência a devolução do mandado de fl.539, em nome deste juízo. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

140 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rimatla Queiroz e outros.

Praça DESIGNADA para o dia 29/11/2011 às 09:00 horas.

Praça DESIGNADA para o dia 14/12/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sivirino Pauli

141 - 0075562-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075562-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Élio Ferreira Campos

Praça DESIGNADA para o dia 24/11/2011 às 09:00 horas.

Praça DESIGNADA para o dia 13/12/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Monitória

142 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 235. Boa Vista, 28 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

143 - 0007738-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007738-5

Autor: Francisco Edmar de Souza

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Peça informação dos efeitos do referido agravo anexado. Certifique a tempestividade do mesmo, informando ao Egrégio TJ/RR. Após remeta os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Eduardo

Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

144 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Autor: Denize Quintela Ribeiro

Réu: Continental Banco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, conforme fls. 343/344. Boa Vista, 28 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

145 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores de fls. 216 em nome da i. Advogada da parte exequente. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Barbosa Guimarães

146 - 0213103-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 144. Boa Vista, 28 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Maria Angélica Pazdziorny, Rogiany Nascimento Martins

7ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

147 - 0071056-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071056-9

Autor: T.V.F.S. e outros.

Réu: O.S.S.

Autos desarchiveados e à disposição do(a) requerido. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Nilter da Silva Pinho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Alvará Judicial

148 - 0212774-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212774-4

Autor: Elisa Feitosa de Brito

Sentença: (...) Portanto, defiro o pedido e autorizo o saque em favor da requerente do saldo existente na conta vinculada de FGTS então pertencente a Aníbal Corrêa de Brito, perante a Caixa Econômica Federal, caso não haja óbice legal ou judicial quanto à disponibilidade dos valores. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Expeça-se alvará para levantamento. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2011. PAULO

CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Cumprimento de Sentença

149 - 0089178-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089178-9

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T.

PUBLICAÇÃO:INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gianne Gomes Ferreira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vivian Santos Witt

150 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Autor: M.C.P.N.

Réu: C.J.B.P.

Despacho: Diga a parte exequente sobre o interesse na continuidade do feito após a expedição da certidão de crédito. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissol/Liquid. Sociedade

151 - 0116438-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

Despacho: 1- Defiro o pedido retro, diante das razões e fotografias apresentadas. 2- Expeça-se mandado de imissão de posse em favor do requerido, uma vez que a autora ocupava de fato o imóvel em questão e não pode se valer de má-fé para querer imiscuir-se na posse e destruição, do bem imóvel que habitara, alegando fato novo (domínio publico do imóvel, digo, do terreno onde estava construída a casa). Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Jean Pierre Michetti, Rogério Ferreira de Carvalho

Divórcio Litigioso

152 - 0024544-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024544-4

Autor: J.B.H.

Réu: E.M.C.H.

INTIMAÇÃO: do requerente, Josimo Basilo Hart para efetuar pagamento das custas finais no valor de 48,75 conforme planilha de cálculos. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 28 setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial.

Advogados: Illo Augusto dos Santos, José Milton Freitas, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

153 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Autor: P.À.S.

Réu: N.C.S.

Decisão: (...) Diante do que dos autos consta, sobretudo ante o consenso de vontades, HOMOLOGO, por decisão o acordo a que chegaram as partes, conforme fls. 127 e 137, para que surta efeitos legais e jurídicos, determinando a expedição de formal de partilha, especificando que ao autor tocará os bovinos indicados nos autos e mais o valor de R\$ 8.700,00 a serem pagos pela requerida e, por outro lado, tocará a requerida o imóvel residencial indicado nos autos. Expeça-se formal de partilha, nos termos desta decisão. Após, intime-se a requerida, na pessoa de sua defensora (fl. 146), para, em 15 dias, pagar o montante de R\$ 8.700,00, sob pena de incidência da multa de 10% de que trata o art. 475-J do CPC e de serem penhorados tantos bens quanto bastem ao cumprimento da obrigação. P.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

154 - 0198350-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198350-3

Autor: M.A.P.L.M.

Réu: P.P.M.

INTIMAÇÃO: para exequente recolher as custas/despesas processuais da Carta Precatória, inclusive Taxa Judiciária, sob pena ser devolvida sem cumprimento (1- Taxa Judiciária: R\$ 20,00; 2- Distribuidor: R\$ 30,24; 3- Cível: R\$ 169,20 e 4- Oficial de Justiça: R\$ 31,00) em guias a serem expedidas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme fls. 306. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 28 setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Júlio Cesar de Souza Borges

Guarda

155 - 0001461-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001461-1

Autor: A.M.M.

Réu: B.M.M.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte Autora. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial

Advogado(a): Alci da Rocha

Inventário

156 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

INTIMAÇÃO: dos herdeiros de Hélio do Carmo Magalhães para retirarem o Formal De Partilha e Alvará, Haydée Nazaré de Magalhães, Horácio Mardel de Magalhães, Maria das Graças Queiroz de Magalhães, Arnóbio Gustavo Queiroz de Magalhães, Hélio do Carmo Magalhães Filho, Inácio de Magalhães (Falecido), Helinda Magalhães da Silva, Gracielio Queiroz de Magalhães, Gracinda Olindina Queiroz de Magalhães, Hélio Parima de Magalhães, Héliá Kátia de Magalhães, Hélio Paracaima de Magalhães, Héliá Cláudia de Magalhães Gaia, Hélio Roraima de Magalhães. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 28 setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

157 - 0003587-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003587-9

Autor: Deyvson Osorio Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Orete Oliveira Rodrigues

Despacho: Nomeio inventariante dos bens deixados por Orete Oliveira Rodrigues o Sr. Deyvson Osório Rodrigues, que deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo de 5 dias e apresentar primeiras declarações no prazo sucessivo de 20 dias, na forma do art. 993 do CPC. Tendo em vista que ao inventariante incumbe a administração dos bens da herança, determino seja este imitado nos bens do espólio, devendo zelar pela sua conservação. Expeça-se, quanto ao automóvel Fiat Pálio, mandado de busca e apreensão a fim de entregá-lo ao inventariante. Após a apresentação das primeiras declarações, voltem conclusos. Boa Vista, 09 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

Procedimento Ordinário

158 - 0076632-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076632-0

Autor: E.R.B.

Réu: F.A.L.

Despacho: Intime-se o autor para que adéque seu pedido, observando o art. 475-j, CPC, devendo, ainda, demonstrar a efetiva venda do bem em comento e manifestar-se quanto à certidão retro (fl. 105). Boa Vista, 09 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara Itinerante

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

159 - 0012670-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012670-2

Autor: O.R.S.N. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

160 - 0012672-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012672-8

Autor: W.J. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

161 - 0012674-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012674-4

Autor: A.N.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

162 - 0012691-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012691-8

Autor: A.G.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

163 - 0012667-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012667-8

Autor: A.L. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

164 - 0012669-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012669-4

Autor: J.I.S.A. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

165 - 0012671-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012671-0

Autor: J.B.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

166 - 0012673-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012673-6

Autor: E.C.D. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

167 - 0012676-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012676-9

Autor: L.A.A. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

168 - 0012677-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012677-7

Autor: G.M.T. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

169 - 0012678-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012678-5

Autor: E.O.R. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

170 - 0012692-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012692-6

Autor: J.G.B. e outros.

Sentença: homologada a transação. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

171 - 0012698-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012698-3

Autor: A.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

172 - 0013002-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013002-7

Autor: A.B.A. e outros.

Sentença: homologada a transação. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Cumprimento de Sentença

173 - 0018861-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018861-3

Autor: E.M.F.

Réu: N.P.C.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 27 de setembro de 2011.

Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Valessa Peres Tabosa

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

174 - 0026213-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026213-4

Réu: Hermes Mendes dos Santos

Decisão: REcebo o recurso por vislumbrar estarem presentes os

requisitos legais. Vista ao MP para oferecimento das razões de recurso.

Após, à Defesa para contrarrazões. BV, 28/09/2011, Sissi Marlene

Dietrich Schwantes-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Intime-se o ilustre advogado de Defesa, para oferecimento de alegações finais, no prazo legal.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

176 - 0118897-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118897-6

Réu: Valdecir da Silva Frazão

Decisão: Recebo o recurso por vislumbrar estarem presentes os

requisitos legais. Vista ao MP para oferecimento das razões. após, à

Defesa para oferecimento das contrarrazões. Boa Vista, 28/09/2011.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Intime-se o ilustre advogado de defesa, para manifestar-se acerca das

suas testemunhas, no prazo de dez dias, sob pena do silêncio ser

interpretado como desistência.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

178 - 0155254-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155254-0

Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado

Intime-se a defesa, para o oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo legal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

179 - 0005730-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005730-3

Réu: Diego Barroso da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

180 - 0008745-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008745-0

Réu: Davyd Costa Cantuário

Ciência à defesa da juntada do laudo de corpo de delito da vítima.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

181 - 0015496-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015496-1

Réu: Julinha de Souza Levi

Intime-se o ilustre advogado da Defesa, para apresentar contrarrazões ao RECURSO EM SENTIDO ESTRITO manejado pelo Ministério Público no prazo legal.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

1ª Vara Militar

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

182 - 0006671-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006671-0

Réu: E.T.V.

SESSÃO DE JULGAMENTO ADIADA PARA O DIA 08/02/2012, ÀS 14H30MIN.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

183 - 0022459-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022459-7

Réu: Francisco Dantas da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

184 - 0023083-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023083-4

Réu: Raimundo da Silva Felix

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Dernival Guimarães de Souza

185 - 0117440-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117440-6

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0207834-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207834-3

Réu: Hamilton Eduardo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0214549-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214549-8

Réu: Diego Serrão Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ataliba de Albuquerque Moreira, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

189 - 0002066-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002066-7

Réu: Ramon Oliveira Lima

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): 1) Expeça-se ofício requisitando os laudos conforme requerido pelo Ministério Público; 2) Junte-se aos autos a documentação apresentada; 3) Abra-se vista ao ministério Para manifestação quanto a eventual aditamento da Denúncia, bem com requerimentos pertinentes ao aditamento; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

190 - 0008787-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008787-0

Réu: C.A.B.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0008999-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008999-1

Réu: Abraonio de Souza Reis

Sentença: (...) Assim, pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE, em parte a denúncia formulada para CONDENAR o réu como incurso nas sanções ao art. 155 parágrafo 2º, I e V do Código Penal. E ABSOLVER o acusado do crime de corrupção de menores descrito no art. 244-B da Lei 8.069/90, em virtude da falta de prova no que concerne a menoridade da vítima deste crime. (...) Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de direito respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

192 - 0008805-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008805-0

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Atenda-se a cota ministerial na integralidade; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0009898-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009898-4

Réu: Rogerio Gomes dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0009921-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009921-4

Réu: Irineu Silveira Cruz

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando o cumprimento da Carta Precatório, determino a confecção da mídia digital e encaminhamento ao Juízo depreicante com as homenagens deste Juízo; 2) Expedientes e baixas necessárias; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0011890-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011890-7

Réu: Antônio da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

196 - 0007660-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007660-0

Indiciado: A.E.C.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os

autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Liberdade Provisória

197 - 0012163-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012163-8

Réu: Aldeam dos Santos

Decisão: (...) Posto isto, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISORIA SEM FIANÇA ao nacional ALDEAM DOS SANTOS, nos termos do inserto no art. 321 do CPP. No entanto, o acusado deverá comparecer mensalmente neste juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito de culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão preventiva, nos termos do disposto no art.282, §4º do CPP.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

198 - 0102530-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102530-1

Réu: Luiz Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0116785-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116785-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0156824-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156824-9

Indiciado: M.G.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

201 - 0207637-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207637-0

Réu: Francisco Mota Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0005026-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005026-6

Réu: Anderson Miranda Diniz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

203 - 0007261-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007261-7

Réu: Felix Sakai Thomé

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

204 - 0068985-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068985-4

Sentenciado: Celso de Castro Parentes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

205 - 0089795-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089795-0
Sentenciado: Alhir dos Santos Penas
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

206 - 0106753-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106753-5
Sentenciado: Carlos de Sena Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

207 - 0106766-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106766-7
Sentenciado: Raimundo Nonato Barroso de Souza
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

208 - 0108559-35.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108559-4
Sentenciado: Alexandre Azalagha
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2011 às 11:15 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

209 - 0134054-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134054-2
Sentenciado: Deivid Pereira Nunes
Decisão: Revogada decisão anterior.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

210 - 0154793-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154793-8
Sentenciado: Robson Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0154795-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154795-3
Sentenciado: ADean Gleide Lima Brito
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0155662-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155662-4
Sentenciado: Anderlon Soares Brasil
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

213 - 0164700-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164700-1
Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

214 - 0183853-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183853-3
Sentenciado: Rosângela da Silva Castro
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

215 - 0189415-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189415-5
Sentenciado: Ernesto Monteiro da Silva
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0189434-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189434-6
Sentenciado: Maria Luiza Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0207723-31.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207723-8
Sentenciado: Ron Carlos Santos Verde
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0207925-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207925-9
Sentenciado: Evandro da Silva
Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada
para o dia 08/11/2011 às 09:30 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

219 - 0002010-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002010-5
Sentenciado: João Paulo Rocha Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2011 às 09:15 horas.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

220 - 0000990-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000990-8
Sentenciado: Cicero Clemente Ribeiro Junior
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0001017-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001017-9
Sentenciado: José de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001045-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001045-0
Sentenciado: Adriano da Silva Soares
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0008847-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008847-2
Sentenciado: Wanio Rodrigues Sardinha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0009719-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009719-2
Sentenciado: Katiussia Coutinho de Souza
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

225 - 0009114-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009114-6
Réu: Talison Sales da Silva
Decisão: Progressão de regime concedido.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

226 - 0172217-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172217-6
Réu: Jander Medeiros dos Santos
Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 16:20
horas.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0007580-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007580-0
Réu: Eduardo da Silva e Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
21/10/2011 às 12:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

228 - 0028775-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028775-0
Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 16:00
horas.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0032756-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032756-4

Réu: Cesar Araújo Freitas Filho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 17:00 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Augusto Moreira

230 - 0083659-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083659-4

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0094212-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/11/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mauro Silva de Castro, Natanael Gonçalves Vieira

232 - 0101874-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101874-4

Réu: Dartagnan de Abreu Estrada

Audiência interrogatório designada para o dia 10/11/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0140492-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140492-6

Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0144961-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144961-6

Réu: Andreia Barbosa da Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0149689-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149689-8

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0172571-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172571-6

Réu: Tancredi Almeida Bittencourt

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Inquérito Policial

237 - 0013576-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013576-0

Indiciado: P.F.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 36. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

238 - 0011762-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011762-8

Réu: R.N.R.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos de Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. PRIC. Boa Vista (RR), 28 de setembro de 2011. Juiz Air Marin Junior - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

239 - 0022339-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022339-1

Réu: Francisco Anastácio Filho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/11/2011 às 14:20 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

240 - 0072234-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072234-1

Réu: Antonio Milton Miranda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/11/2011 às 14:30 horas. PUBLICAÇÃO: (...) INTIME-SE A DEFESA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS ITAMAR DE SOUZA, JOSÉ DE TAL E JOSIEL WANDERLEI (...) JUÍZA SISSI DIETRICH

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Roberto Guedes Amorim

241 - 0155026-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155026-2

Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/11/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

242 - 0002395-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002395-0

Réu: Elias Vieira da Costa Neto e outros.

Despacho: INTIME-SE A DEFESA DO RÉU EVANDRO MOTA LEÃO, VIA DJE, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. Boa vista, RR, 28 de setembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

243 - 0012018-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012018-4

Réu: Welton Silva Leite

Audiência Preliminar designada para o dia 19/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

244 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

1. Considero preclusa a manifestação do advogado. 2. Tendo em vista a certidão de fl. 558, intime-se o réu por edital. Demais expedientes necessários à realização do Júri. 4. Publique-se. BVB, 27/09/2011 Juiz BRENO Coutinho. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

245 - 0010767-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010767-9

Réu: José da Silva Araújo

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0097962-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

Intime-se a defesa via DJE, para que indique apenas 05 (cinco) testemunhas, no prazo de 05 dias. BVB, 28/09/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Mutirão Do Júri.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Liberdade Provisória

247 - 0013529-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013529-9

Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

248 - 0014646-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014646-0

Criança/adolescente: M.S.

Sentença: (...) Dessa forma, determino o arquivamento do feito. PRIC. Boa Vista, RR, 26/9/2011. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

249 - 0014647-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014647-8

Autor: D.P.

Sentença: Dessa forma, homologo o relatório. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista, 26/09/2011, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

250 - 0012833-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012833-6

Infrator: E.O.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0012851-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012851-8

Infrator: L.E.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

252 - 0012850-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012850-0

Autor: G.F.A.P.-G. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0012855-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012855-9

Autor: G.F.A.D.E.N. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0012872-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012872-4

Autor: L.S.S.

Criança/adolescente: G.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0012974-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012974-8

Autor: D.A.C.C.

Criança/adolescente: J.C.C.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

256 - 0007911-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007911-9

Executado: A.L.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0001984-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001984-0

Executado: A.L.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002930-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002930-2

Executado: V.H.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

259 - 0001948-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001948-5

Criança/adolescente: L.A.J.N.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0002873-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002873-4

Criança/adolescente: A.B.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0003095-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003095-3

Criança/adolescente: J.L.A.D.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0003096-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003096-1

Criança/adolescente: L.A.J.N.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0012822-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012822-9

Criança/adolescente: S.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

264 - 0010616-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010616-7
Réu: Jose Milton de Carvalho
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

265 - 0002347-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002347-1
Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2011 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

266 - 0195358-76.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195358-9
Réu: Osiel Souza de Oliveira
SENTENÇA (...)Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, e em consonância com a manifestação ministerial, em sede de alegações finais, julgo improcedente a denúncia, absolvendo o réu da imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter o réu concorrido para a infração (art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal).Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28/09/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

267 - 0023536-29.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023536-1
Indiciado: C.L.M.
Despacho: À vista do despacho proferido nos autos de Conflito Negativo de Competência n.º 0000.11.000747-3, suscitado nos presentes autos, remeta-se o feito ao Juízo da 6ª Vara Criminal, com nossas homenagens, arquivando-se cópia do expediente de fl. 200 e respectivo despacho,fl.201.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, haja vista se tratar de feito antigo.BV,26/09/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0018330-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018330-9

Indiciado: G.L.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

269 - 0015012-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015012-6
Indiciado: P.L.G.
Sentença: Indeferida a petição inicial.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0010470-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010470-9

Réu: Neris Alves Moraes

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

271 - 0010623-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010623-3

Réu: Wendel da Silva Firmino

(...)Ocorre que a ofendida declarou, em -Termo de Renúncia de Representação-, fl. 04, -não mais existir qualquer ameaça ou violência- contra a sua pessoa por parte do ofensor, seu companheiro, pelo que revogo a prisão que lhe é impingida, ante a ausência dos motivos autorizadores para a sua permanência.Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente.À vista da manifestação de vontade da ofendida em renunciar o direito de representação criminal, designe-se audiência preliminar, (...)Intime o advogado constituído da presente decisão.Ciência ao MP.Junte-se cópia da presente decisão nos feitos apensos.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 27/09/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Prisão em Flagrante

272 - 0010300-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010300-8

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

(...)Eis porque, em consonância com a manifestação ministerial de fls 37, determino:Sejam desapensados os autos de ação penal, conforme já antes determinado, que deverão vir-me conclusos, imediatamente, para sentença, com cópia desta e das decisões acima referidas;Junte-se cópia da decisão indeferitória do pedido de liberdade provisória proferida no apenso, e abra-se vista ao indiciado, por seu patrono, como pedido às fls. 30;Após, com ou sem manifestação, dê-se vistas dos autos ao MP, para manifestar-se à vista de os correspondentes autos de prisão em flagrante ainda não terem sido concluídos.Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.BV, 28/09/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0010338-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010338-8

Réu: Carlos Andre Rocha Vieira

Junte-se aos correspondentes autos de Ação Penal cópia da decisão concessiva de Liberdade Provisória, e arquite-se os presentes autos de comunicação de prisão, certificando naqueles autos com juntada também de cópia desta decisão.Anote-se. Intime-se.Cumpra-se. BV, 28/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

274 - 0008229-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008229-3

Representado: Antonio Rivaldo Alves Pereira

Despacho: Desapense-se. Em razão do pedido de fl. 42, designe-se nova data para audiência de conciliação, e intime-se o ofensor e vítima por seu patrono constituído.Intime-se o MP e a DPE pelo ofensor. Cumpra-se. BV, 27/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Turma Recursal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

275 - 0006915-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006915-9

Agravante: B.V.E.S.

Agravado: D.S.S.

Despacho:1-Considerando o teor da certidão de fls. 175, determino que seja dada ciência às partes do ocorrido, através da intimação no PROJUDI da referida certidão e deste despacho;2-Depois, arquivem-se estes autos físicos e devolva-se o processo virtual ao Juizado de origem. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thiago Pires de Melo

Mandado de Segurança

276 - 0006899-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006899-5

Autor: H.A.C.

Réu: M.J.D.2.J.E.C.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE POR AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. DESCUMPRIMENTO CARACTERIZADO. REDUÇÃO DO QUANTUM DESTINADO À PARTE AUTORA. MULTA DEVIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conceder parcial provimento ao presente mandado de segurança. Sala da Turma Recursal,09 de setembro de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Hélio André Corradí

Recurso Inominado

277 - 0005743-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005743-6

Recorrente: A.B.

Recorrido: I.F.M.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de Origem, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

278 - 0006892-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006892-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.F.P.R.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de Origem, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

279 - 0010068-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010068-1

Recorrente: J.A.S.

Recorrido: F.T.S.

Despacho: Intime-se o embargado para manifestação. Boa Vista, 28/09/11. (a) Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal. Intimação do embargado, Fábio Tarcísio Santos, para manifestação no prazo legal.

Advogados: Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira

280 - 0010080-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010080-6

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: V.O.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do ar. 46, da Lei nº 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Vanderlei Oliveira

281 - 0010081-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010081-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.R.S.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do ar. 46, da Lei nº 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

086235-RJ-N: 026

131436-RJ-N: 026

000144-RR-A: 018, 023

000157-RR-B: 023

000193-RR-B: 026

000203-RR-A: 021

000245-RR-B: 026

000269-RR-A: 002

000297-RR-A: 023

000496-RR-N: 026

000504-RR-N: 017

000505-RR-N: 017

000519-RR-N: 023

000577-RR-N: 022, 023

000581-RR-N: 026

000686-RR-N: 009, 010, 011

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Averiguação Paternidade

001 - 0001064-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001064-0

Autor: Keizimara de Jesus Mendes

Réu: José Andreson

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 0001059-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001059-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: R Barata

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 63.020,16.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Carta Precatória

003 - 0001060-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001060-8

Autor: Estado de Roraima

Réu: Maria Terezinha Faust

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.323,89.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001061-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001061-6

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Lourde Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.145,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0001067-41.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001067-3
Réu: Antônio Umbelino de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001068-26.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001068-1
Réu: Ana Kelly Bezerra Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001069-11.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001069-9
Réu: Carlos Santos Barbalho
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0001062-19.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001062-4
Indiciado: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

009 - 0001055-27.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001055-8
Autor: Maloni Correa Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Advogado(a): João Alberto de Souza Freitas

010 - 0001056-12.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001056-6
Autor: Romario Pablo Bezerra Moraes
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Advogado(a): João Alberto de Souza Freitas

011 - 0001057-94.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001057-4
Autor: Celestina Gonçalves Correa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Advogado(a): João Alberto de Souza Freitas

Representação Criminal

012 - 0001058-79.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001058-2
Representante: Autoridade Policial
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

013 - 0001025-89.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001025-1
Autor: Marcio Silva dos Santos
Réu: Brasil Telecom S/a
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

014 - 0001063-04.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001063-2
Indiciado: M.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

015 - 0001065-71.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001065-7
Indiciado: O.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001066-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001066-5
Indiciado: A.F.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Cumprimento de Sentença

017 - 0013214-07.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013214-3

Autor: Geovane Sales da Silva

Réu: Raimundo da Silva Santos

Despacho: Pela última vez, intime-se o patrono do exequente para o cumprimento do despacho de fls. 43. Prazo, 48 horas - sob pena de extinção. Publique-se na integra. CCI, 19/09/2011 - Patrícia Oliveira dos Reis - juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara

Procedimento Ordinário

018 - 0000818-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000818-0

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Município de Caracarái

Intime-se o patrono para juntar o original no prazo de 10 dias tendo em vista que as folhas nos autos são peças scaneadas. CCI, 12/09/11. Juiza PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

019 - 0010737-45.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010737-8

Réu: Benedito Roberto Bento da Silva

Final da Sentença: "À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato CONDENO ao acusado BENEDITO ROBERTO BENTO DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 213, "caput", do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II e art. 146 §1º ambos do Código Penal, por ter praticado contra as vítimas HELENE DA SILVA SANTANA e ALEXANDRE PINHEIRO DE ARAÚJO. Como consequência jurídica inevitável, passo à dosimetria da pena com análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal: CULPABILIDADE: restou comprovada, o réu obrou com dolo; ANTECEDENTES CRIMINAIS: o réu não apresenta antecedentes criminais na forma exigida pelo STF para serem valorados; CONDUTA SOCIAL: nada consta nos autos; PERSONALIDADE: sem elementos nos autos; MOTIVOS: os motivos do crime são os normais da espécie, qual seja, satisfação da lascívia; CIRCUNSTÂNCIAS: relatadas nos autos; CONSEQUÊNCIAS: as consequências "extra penais" foram graves, pois certamente a vítima Helene carregará consigo esses fatos por longos anos, além das perturbações psicológicas e traumas pela violência sexual sofrida bem como Alexandre dificilmente superará; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: o comportamento da vítima não

facilitou e nem incentivou a ação do réu BENEDITO ROBERTO BENTO DA SILVA na prática do crime. Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico prevista no art. 68 do Código Penal: 1) Para o delito previsto no art. 213 cc 14, II do Código Penal: 1ª FASE - PENA-BASE: Analisadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 06 (seis meses) de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTE E AGRAVANTES: Sem atenuante genérica, de exame obrigatório, sem atenuantes específicas. Sem agravantes. A pena mantém-se no patamar anterior. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: incide a causa de diminuição prevista no art. 14, inciso II do Código Penal, qual seja, crime tentado, pelo que diminuo na fração de 2/3. Levo em consideração, para a presente diminuição, o iter criminis percorrido pelo agente em relação ao crime de estupro tentado. Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado BENEDITO ROBERTO BENTO DA SILVA é de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, 'c' do Código Penal. De outro lado, observando o disposto no art. 44, I, do CPB, deixo de substituir a pena corporal por uma restritiva de direito tendo em vista, que o crime foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Inaplicável, igualmente, a suspensão condicional da pena ante o não preenchimento dos requisitos legais. 2) Para o delito previsto no art. 146 § 1º do Código Penal: 1ª Fase : Analisadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 04 (quatro) meses de detenção e 50 dias-multa à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente ao tempo do crime. 2ª Fase: Sem agravantes. Sem atenuante genérica, com exame obrigatório. Sem atenuantes específicas. A pena mantém-se no patamar anterior. 3ª Fase: Não há causa de diminuição de pena. Contudo, verifico a ocorrência de causas de aumento da pena, prevista no art. 146, § 1º, do CP, sendo assim, aumento a pena em dobro, tornando em definitiva a pena de 08 (oito) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, no valor já estipulado. O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, 'c' do Código Penal. De outro lado, observando o disposto no art. 44, I, do CPB, deixo de substituir a pena corporal por uma restritiva de direito tendo em vista, que o crime foi praticado com grave ameaça à pessoa. Inaplicável, igualmente, a suspensão condicional da pena ante o não preenchimento dos requisitos legais. Considerando o concurso material, as penas fixadas ao réu serão cumpridas na forma do art. 69 do Código Penal, ou seja, primeiro a de reclusão e, sucessivamente, a de detenção. O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais. Considerando a natureza da pena e do regime inicial de seu cumprimento concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado desta Sentença: a) Lance-se o nome do acusado BENEDITO ROBERTO BENTO DA SILVA no rol dos culpados; b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; c) Expeça-se guia para execução da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição da guia para execução provisória das penas impostas. Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Artigo 22 do Código de Normas da d. Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, ao representante legal da vítima HELENE DA SILVA SANTANA, ou a seus familiares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái, 27 de setembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Caracarái-RR. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011637-28.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011637-9

Réu: Oziel de Souza Gomes e outros.

Condições: não produzidas uma vez que a vítima recuperou os seus objetos de valor, conforme se insere pelos autos de apreensão e de restituição; Comportamento da vítima: A vítima em nada concorreu ou facilitou para a ação dos agentes. Com estas considerações, passo a fixar a pena do acusado OZIEL DE SOUZA GOMES, submissa ao sistema trifásico, para o delito previsto no Artigo 155, § 4, IV do Código Penal (pena de reclusão 2 a 8 anos e multa). 1ª Fase - Pena Base: Isto posto, fixo para o crime de furto, pena base no mínimo legal, qual seja, em 02 (dois) anos de reclusão e dez dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. 2ª Fase - Atenuantes e Agravantes: Sem agravantes. Sem atenuante genérica, de exame obrigatório. Reconheço em seu favor, contudo a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, que contempla a confissão espontânea mas, em atendimento ao disposto na Súmula 231 do STJ, deixo de aplicá-la eis que a pena final da Sentença: "À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato

CONDENO, aos acusados OZIEL DE SOUZA GOMES e RONISON PEREIRA DE OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 155, § 4, IV do Código Penal. Obediente às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, e submissa ao sistema trifásico, observo, para o acusado OZIEL DE SOUZA GOMES: Culpabilidade: normal a espécie, tinha pleno conhecimento do ilícito que praticou; Antecedentes Criminais: com registros penais, porém, não configuradores de maus antecedentes conforme entendimento da Corte Suprema; Conduta Social: nada digno de nota; Personalidade: sem dados nos autos para aferição; Motivos: se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; Circunstâncias: relatadas nos autos; Consequências: não produzidas uma vez que a vítima recuperou os seus objetos de valor, conforme se insere pelos autos de apreensão e de restituição; Comportamento da vítima: A vítima em nada concorreu ou facilitou para a ação dos agentes. Com estas considerações, passo a fixar a pena do acusado OZIEL DE SOUZA GOMES, submissa ao sistema trifásico, para o delito previsto no Artigo 155, § 4, IV do Código Penal (pena de reclusão 2 a 8 anos e multa). 1ª Fase - Pena Base: Isto posto, fixo para o crime de furto, pena base no mínimo legal, qual seja, em 02 (dois) anos de reclusão e dez dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. 2ª Fase - Atenuantes e Agravantes: Sem agravantes. Sem atenuante genérica, de exame obrigatório. Reconheço em seu favor, contudo a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, que contempla a confissão espontânea mas, em atendimento ao disposto na Súmula 231 do STJ, deixo de aplicá-la eis que a pena já encontra-se no mínimo legal. Desta forma, a pena provisória resta fixada em 02 (dois) anos de reclusão e dez dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. 3ª Fase - Causa de Diminuição e Aumento: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu. Não há causa especial de aumento de pena incidível in casu. Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado OZIEL DE SOUZA GOMES é de 02 (dois) anos de reclusão e dez dias-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do crime. Obediente às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, e submissa ao sistema trifásico, observo, para o acusado RONISON PEREIRA DE OLIVEIRA: Culpabilidade: normal a espécie, tinha pleno conhecimento do ilícito que praticou; Antecedentes Criminais: com registros penais, porém, não configuradores de maus antecedentes conforme entendimento da Corte Suprema; Conduta Social: nada digno de nota; Personalidade: sem dados nos autos para aferição; Motivos: se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; Circunstâncias: relatadas nos autos; Consequências: não produzidas uma vez que a vítima recuperou os seus objetos de valor, conforme se insere pelos autos de apreensão e de restituição; Comportamento da vítima: A vítima em nada concorreu ou facilitou para a ação dos agentes. Com estas considerações, passo a fixar a pena do acusado RONISON PEREIRA DE OLIVEIRA, submissa ao sistema trifásico, para o delito previsto no Artigo 155, § 4, IV do Código Penal (pena de reclusão 2 a 8 anos e multa). 1ª Fase - Pena Base: Isto posto, fixo para o crime de furto, pena base no mínimo legal, qual seja, em 02 (dois) anos de reclusão e dez dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. 2ª Fase - Atenuantes e Agravantes: Sem agravantes. Sem atenuante genérica, de exame obrigatório. Reconheço em seu favor, contudo a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, que contempla a confissão espontânea mas, em atendimento ao disposto na Súmula 231 do STJ, deixo de aplicá-la eis que a pena já encontra-se no mínimo legal. Desta forma, a pena provisória resta fixada em 02 (dois) anos de reclusão e dez dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. 3ª Fase - Causa de Diminuição e Aumento: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu. Não há causa especial de aumento de pena incidível in casu. Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado RONISON PEREIRA DE OLIVEIRA é de 02 (dois) anos de reclusão e dez dias-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do crime. PARA AMBOS OS ACUSADOS: -DO REGIME DE PENA : Como preconiza o art. 33, § 2º, letra "c" e § 3º, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. -DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA : Verificando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 e seus incisos, do CPB, converto a pena privativa de liberdade em 02 (duas) restritivas de direitos, a serem especificadas em sede própria. -DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE : Considerando a natureza da pena e do regime inicial de seu cumprimento concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade se por outro motivo não estiverem presos. -PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS : Os acusados estão condenados ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a

Sentença: (a) Lance-se o nome dos réus no rol de culpados; (b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança

Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; c)Expeçam-se guias para execução definitiva da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição das guias para execução provisória das penas impostas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái, 22 de setembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substituta espondendo pela Comarca de Caracarái-RR" Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013078-10.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013078-2

Réu: Edimir Esbel de Souza

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

022 - 0000303-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000303-3

Réu: Gilson Almeida da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000577RR, Dr(a). ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Ação Penal Competên. Júri

023 - 0002958-78.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000577RR, Dr(a). ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardo Golçalves Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inquérito Policial

024 - 0000371-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000371-2

Réu: Alair Ferreira Gomes

Final da Sentença: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR, como de fato CONDENO o acusado ALAIR FERREIRA GOMES como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal e artigo 33, "caput" da Lei 11.343/06. Do delito previsto no artigo 33 Lei 11.343/2006 (pena reclusão 05 a 15 anos e pagamento 500 a 1500 dias-multa) Passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. Analisando, em conjunto, o disposto no artigo 42 da Lei 11.343/06 e o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se: Culpabilidade: incontestes, uma vez que o réu é plenamente imputável, e possuía, ao tempo de sua conduta delituosa, consciência potencial da ilicitude, possuindo, portanto, discernimento para avaliar a prática em que se envolveu, tendo agido de modo consciente e voluntário, livre de influências que pudessem alterar seu entendimento, razão pela qual lhe era exigível conduta diversa; antecedentes: não possui registros de antecedentes criminais nos termos considerados pelo STF, ou seja, condenação definitiva não apta a gerar reincidência; não há maiores informações nos autos sobre sua conduta social; personalidade: não há elementos a indicar qual a personalidade do réu, em especial porque nenhum exame psicológico foi procedido nos autos; motivos normais à espécie, ou seja, lucro fácil, aproveitando-se da fragilidade humana; circunstâncias: normais à espécie; consequências: danosas eis que o crime em análise é de elevada gravidade ante o dano que causa no meio social, pelo qual deve ser considerado para exasperar a pena do réu; comportamento da vítima: não há nada a valorar quanto a essa circunstância. 1ª. Fase: Considerando que as circunstâncias judiciais não são integralmente favoráveis e, ainda, considerando a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do agente, nos termos do artigo 42, da Lei n. 11.343/2006, arbitro a pena acima do mínimo legal. Estabeleço-a, provisoriamente, em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. 2ª. Fase: Inexiste circunstância agravante a ser considerada. Sem atenuante genérica, com exame obrigatório. Sem atenuante específica, tendo em vista que o acusado negou, na fase judicial, a autoria delituosa. A pena se mantém no patamar anterior. 3ª. Fase: Inexiste causa de aumento de pena. Verifico, entretanto, estar presente a causa de especial diminuição prevista no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06 eis que o réu preenche os requisitos exigidos pela lei, a saber: é primário, possui bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por reduzir sua pena

em 1/6, fixando-a definitivamente em 5 anos, 2 meses e 15 dias e 520 dias multa. Neste sentido: "Para efeito do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, verifica-se que o agente integra organização criminosa quando houver a atuação em conjunto de três ou mais pessoas na consecução de crimes a que a lei penal comine abstratamente pena privativa de liberdade máxima não inferior a quatro anos de reclusão, ou quando o agente integre quadrilha ou bando, ou, ainda, quando duas ou mais pessoas tiverem se associado para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e § 1º, e 34 da Lei nº 11.343/06. 'Dedicar-se a atividades criminosas' é uma expressão aberta com contornos semânticos flexíveis, a serem adequados pelo julgador ao caso concreto (criminalização secundária). A conclusão jurisdicional sobre a presença ou não da situação, somente pode ser afastada diante teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. No caso concreto, a interpretação objetivada sobre a subjetividade da expressão foi no sentido de que para que estivesse presente a configuração de que o acusado se dedicasse a atividades criminosas seria necessário que a traficância tivesse se tornado um modo de vida. Diante da orientação dogmática criminal, que é norteada pelo princípio do favor rei, e tendo em vista o sistema acusatório adotado no Brasil, incumbe ao Ministério Público o ônus de provar que o agente se dedicasse a atividades criminosas ou integrasse organização criminosa. Ausente prova estreme de dúbidas a esse respeito, como no caso, e preenchidos os demais requisitos do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, é de rigor a incidência da causa de diminuição de pena. Apelação conhecida e desprovida". (TJPR - 4ª C. - AP 0465050-6 - Rel. Carlos Hoffmann - j. 26.-06.2008 - DOE 04.07.2008) (grifei). Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997). Torno, portanto, definitiva a pena de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 521 (quinhentos e vinte e um dias-multa) dias-multa à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fato. Estabeleço o regime fechado como regime inicial para o cumprimento da pena, eis que incidente o artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007. Do delito previsto no artigo 180 do Código Penal (pena reclusão 1 a 4 anos e multa) Sobre o crime de receptação a materialidade restou comprovada pelos autos de prisão em flagrante de fls.05/10 e boletim de ocorrência nº. 371/2010 (fls.18), este último com relato detalhado sobre a ação, abordagem e perseguição policial efetuadas: "(...) durante patrulhamento de rotina, no horário e endereço supracitado, nos deparamos com o item I que conduzia a motocicleta Honda/CG 125 Fan ES de cor vermelha e de placas NAW 1797 em atitude suspeita, e logo de início da noite recebemos uma denúncia anônima de que o cidadão acima qualificado estaria vendendo entorpecentes e de posse de uma motocicleta roubada; Após a abordagem foi encontrado em sua posse 10 (dez) trouxinhas de aparentemente pasta base de cocaína, e conduzimos o item I para a 2ª CIPM para averiguação, e onde foi confirmado o furto da motocicleta com emprego de arma de fogo, constatado pela D.A.T, a denunciante informou que o item I havia comprado a motocicleta no valor de R\$ 250,00 do cidadão denominado "FRAJOLA", diante do exposto apresento-vos os fatos para as providências cabíveis". Corroborando com acima exposto, o auto de exibição e apreensão, que nos autos se encontra em fls.17. A prova deste crime se encontra pacificada pela própria confissão do acusado, perante a Autoridade Policial, onde se lê: "Que FRAJOLA ofereceu para o interrogado uma motocicleta TITAN de cor vermelha ano 2009, placa NAW 1797, pelo valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); Que o interrogado alega que pagou a referida quantia para FRAJOLA, não indagando pra o mesmo sobre a origem da motocicleta; Que o interrogado alega que FRAJOLA lhe entregou o CRLV da motocicleta em nome de ARLISON ALVES TEIXEIRA; Que o interrogado alega que não sabia que a motocicleta era produto de roubo, mas alega que não desconfiou pelo valor que a mesma estava sendo vendida, pelo fato de estar muito embriagado; Que o interrogado alega que ao ser preso pelos policiais militares estava conduzindo a motocicleta; Que o interrogado alega que não possui habilitação para conduzir motocicleta;". Esta confissão encontra apoio nas demais provas dos autos, a começar pela própria apreensão da motocicleta e pela declaração dos Agentes da Polícia Militar que prenderam o acusado em flagrante. Em casos de receptação as provas indiciárias são de extrema relevância, e assim já se manifestou a jurisprudência: "A receptação dolosa, último elo na cadeia da criminalidade contra o patrimônio, há de ser adequadamente caracterizada mediante racional concepção de seus elementos integrantes, pena de deixar de existir como crime. A certeza da circunstância indiciante confere a esse elemento de prova validade suficiente a formar convencimento desfavorável ao réu. O indício vale como qualquer outra prova e impossível o estabelecimento de regras práticas para apreciação do

quadro indiciário. Em cada caso concreto, incumbe ao juiz sopesar a valia desse contexto e admiti-lo como prova à luz do art. 239 do Código de Processo Penal. Uma coleção de indícios, coerentes e concatenados, pode gerar a certeza reclamada para a condenação". (TACRIM - SP - Ap. - Renato Nalini - j.22.03.1999). Os depoimentos da testemunha e aqueles prestados pelos policiais que efetuaram a prisão, da mesma forma, só confirmaram o delito de receptação. Passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 59 do Código Penal : Culpabilidade: inconteste, uma vez que o réu é plenamente imputável, e possuía, ao tempo de sua conduta delituosa, consciência potencial da ilicitude, possuindo, portanto, discernimento para avaliar a prática em que se envolveu, tendo agido de modo consciente e voluntário, livre de influências que pudessem alterar seu entendimento, razão pela qual lhe era exigível conduta diversa; antecedentes: não possui registros de antecedentes criminais nos termos considerados pelo STF, ou seja, condenação definitiva não apta a gerar reincidência; não há maiores informações nos autos sobre sua conduta social; personalidade: não há elementos a indicar qual a personalidade do réu, em especial porque nenhum exame psicológico foi procedido nos autos; motivos normais à espécie, ou seja, lucro fácil, aproveitando-se da fragilidade humana; circunstâncias: relatadas nos autos; consequências: normais do tipo; comportamento da vítima: não há nada a valorar quanto a essa circunstância. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ALAIR FERREIRA GOMES, do seguinte modo: 1ª Fase: no mínimo legal, qual seja, pena base de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 2ª Fase: Sem agravantes. Sem atenuante genérica, com exame obrigatório. Sem atenuante específica. A pena se mantém no patamar anterior. 3ª Fase: Não verifico a existência de causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que torno definitiva a pena do acusado em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, no valor já estipulado. Estabeleço o regime aberto como regime inicial para o cumprimento da pena, eis que incidente o artigo 33º, § 2º, c. do CP. Em face do concurso material verificado, nos termos do art. 69 do CP, as penas ao acusado impostas somam o total de 06 (seis) anos e 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, no que concerne a pena privativa de liberdade. No que diz respeito a pena de multa totalizam 531 dias-multa à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente a tempo do fato. Nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que existem motivos ensejadores da respectiva custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. O acusado permaneceu preso durante toda a instrução criminal. Fundamentando este aspecto da decisão, o ensinamento dos Tribunais deste país: "HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DA PRISÃO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE ESTEVE EM LIBERDADE NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Mesmo que o agente haja permanecido solto durante a instrução criminal, admite-se a denegação do direito da apelar em liberdade quando presente qualquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP (...)" (STF, HC 86065/SP, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, j. em 15.12.05, DJ de 17.03.06, p. 16). e "HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO, REVEL DURANTE TEMPO CONSIDERÁVEL. COMETIMENTO DE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. ART. 12, CAPUT DA LEI DE TÓXICOS. NÃO CONCESSÃO DE DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ALEGAÇÃO DE DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1 O simples fato de o paciente ter permanecido solto durante a instrução criminal não obsta a negativa ao apelo em liberdade, se evidenciado, na ocasião em que proferida a sentença condenatória, pelo menos um requisito da segregação preventiva. 2 A decisão guerreada está de acordo com o disposto no art. 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90 c/c os arts. 594 do CPP e 35 da Lei nº 6.368/76, com observância indiscutível do insculpido no art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional. A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula STJ 09) (Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em face de vedação legal - artigo 44 da Lei 11.343/06. Incabível, igualmente a concessão de sursis, nos termos do art. 77 do CP eis que não preenchidos os requisitos legais. O acusado está condenado, também, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado (CF, art. 5º, LVII): a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II); b) Expeça-se guia de recolhimento para execução definitiva da reprimenda (LEP, art. 105); c) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal, em relação ao acusado ALAIR FERREIRA GOMES; d) Expeça-se guia para execução definitiva

da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Quanto à quantia apreendida com o réu (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), à moto Honda CG 125 Titan, placa NAW 1797RR e chassi 9C2JC41209R82097, ao celular Nokia IMEI 011356/00/008845/1 e ao fone de ouvido, apreendidos com o acusado no momento mesmo em que ocorreu a prisão, depreende-se que esta quantia era fruto da atividade criminosa do acusado e que a motocicleta era utilizada para o tráfico, havendo, portanto, nexo de causalidade entre a apreensão e o crime de tráfico ilícito de entorpecentes praticado, pelo que determino o perdimento em favor da União, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado, nos termos do artigo 63, da Lei n. 11.343/2006. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 27 de setembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Caracará." Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000625-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000625-9

Indiciado: U.S.C.

Decisão: (...) Ante o exposto, defiro o pedido para que o requerente retire o bem descrito às fls.26/27. (...) Junto à deprecata, encaminhe-se uma cópia de fls. 26/29,31. Sem custas. P.R.I.C.CCI, 28 de setembro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

026 - 0012957-79.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012957-8

Autor: Jaime Brasil Filho

Réu: Amazonia Celular S/a

Despacho: "Intime-se o exequente para confirmar o pagamento, ou requerer o que for de direito. Certifique-se do recebimento/devolução da Precatória de fl. 228. CCI, 28/set/11. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros, Eládio Miranda Lima, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Viviane Bueno da Silva Ávila

027 - 0000526-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000526-9

Autor: Reginaldo Pereira Souza

Final da Sentença: "Ex positis, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos nos termos do art. 269, III do CPC. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Desnecessário demais intimações. P.R.I.C. Caracará, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000782-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000782-8

Autor: Francisca Marques de Souza e outros.

Réu: Atlântica Serviços Gerais Ltda

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
 Francisco Firmino dos Santos

Publicação de Matérias

Ação Penal - Sumaríssimo

029 - 0011566-26.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011566-0

Indiciado: S.A.L.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011837-98.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011837-3

Indiciado: E.A.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000164-RR-N: 011

000362-RR-A: 006

000601-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Petição

001 - 0000886-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000886-6

Autor: Roberta de Paula Garcia

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.063,78.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000888-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000888-2

Autor: Manoel Goncalves Pedrosa

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.356,67.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000890-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000890-8

Autor: Francisca da Silva dos Santos

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.260,14.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000889-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000889-0

Autor: Lucenir Sousa Silva

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.722,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

005 - 0000895-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000895-7

Autor: Francisco Ronaldo Silva Souza

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(À):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

006 - 0006026-98.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006026-3

Réu: Francisco Rubis Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/11/2011 às 11:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

007 - 0010189-87.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010189-1

Réu: Edivandro Martins da Silva e outros.

Final da Sentença: "... À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato CONDENO, aos acusados EDIVANDRO MARTINS DA SILVA e PAULO KENNEDY DA SILVA ROCHA nos termos em que propostos com a inicial. (...) Portanto, a pena total ao acusado EDIVANDRO MARTINS DA SILVA é de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, 13 (treze) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do crime para ambos os delitos. (...) Portanto, a pena total ao acusado PAULO KENNEDY DA SILVA ROCHA é de 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, 20 (vinte) dias-multa para ambos os delitos. (...) P.R.I.C. Mucajai, 23 de setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0011935-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011935-2

Réu: Valdivino Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000815-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000815-7

Réu: Joel Silva Cardoso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Inquérito Policial

010 - 0000448-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000448-5

Réu: Rogério Araújo Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0012789-13.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012789-2

Réu: Sivaldo Souza da Conceição

Final da Sentença: "... À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a presente ação penal para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado SILVALDO SOUZA DA CONCEIÇÃO como incurso na sanção do artigo 250, §1º, inciso II alínea "a" do Código Penal e ABSOLVO pela imputação do art. 146 do Código Penal, passando a fixar-lhe a pena, conforme garantias Constitucional e Processual. (...) Verifico a ocorrência de causas de aumento de pena, prevista no art. 250, §1º, II "a" do CP, sendo assim, aumento a pena à razão de 1/3, tornando em definitiva a pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 22 (vinte e dois) dias-multa. (...) P.R.I.C. Mucajai, 23 de setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000105-RR-B: 024
000116-RR-B: 021
000155-RR-B: 037
000157-RR-B: 015, 020
000169-RR-B: 033

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0001159-93.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001159-4
Réu: R.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0001155-56.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001155-2
Réu: José do Egito Gomes da Luz
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001156-41.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001156-0
Réu: Antonio Barbosa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001194-53.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001194-1
Réu: Fabrício Souza Picanço e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001195-38.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001195-8
Réu: José Zamboni
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001196-23.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001196-6
Réu: João Cassimiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001206-67.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001206-3
Réu: Alexandr Erasmo de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001207-52.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001207-1
Réu: Igor Marcio Rodrigues Mendes
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001220-51.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001220-4
Réu: Valdivino de Sousa Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução de Alimentos

010 - 0001205-82.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001205-5
Réu: P.R.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.967,12.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

011 - 0001201-45.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001201-4
Réu: Raimundo Nonato da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0001217-96.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001217-0
Réu: Huanderção da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

013 - 0001158-11.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001158-6
Réu: Edesio dos Santos Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001193-68.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001193-3
Réu: Paulo Antunes Castanho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001198-90.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001198-2
Réu: Raimundo Nonato Araújo Martins
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

016 - 0001199-75.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001199-0
Réu: Ricardo Gonçalves de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001202-30.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001202-2
Réu: Gilson Rodrigues dos Santos Nobre
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001203-15.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001203-0
Réu: Agnaldo Sales Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001204-97.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001204-8
Réu: Rosenildo Silva de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001219-66.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001219-6
Réu: Raimundo Nonato Araújo Martins
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Liberdade Provisória

021 - 0001218-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001218-8
 Réu: Maria da Luz Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2011.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Autorização Judicial

022 - 0001200-60.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001200-6
 Autor: L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

023 - 0001183-24.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001183-4
 Autor: M.P.E.R.
 Réu: V.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000429-82.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000429-2
 Autor: H.N.S. e outros.
 Réu: R.C.S.
 Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000473-04.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000473-0
 Autor: G.V.N.
 Réu: C.R.L.A.
 Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

029 - 0000792-69.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000792-3
 Autor: Jaira de Araújo Sousa
 Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua
 Sentença: Concedida a segurança.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal Competên. Júri

030 - 0001354-93.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001354-0
 Réu: Edson Custódio de Souza
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 18/10/2011 às 08:00 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de São Luiz/RR, Doutor Evaldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Homicídio Qualificado, processo 0060.02.001354-0, que o Ministério Público Estadual move contra EDSON CUSTÓDIO DE SOUZA. Fica INTIMADO o acusado EDSON CUSTÓDIO DE SOUZA, natural de Mantena/MG, nascido em 09.07.1958, filho de Sebastião Custódio de Souza e Laudicena Gomes Ferreira, RG. 113.651 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para comparecer na SESSÃO DE JÚRI POPULAR, designada para o dia 18.10.2011, às 8h, a ser realizada na sede da Comarca, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 27.09.2011. (a) Francisco Jamiel Almeida Lira - Escrivão, por ordem do Juiz.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

024 - 0020534-22.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020534-3
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Antonio Faustino da Silva e outros.
 Intime a parte autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, em relação à petição de fls. 97/102, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º, do CPP.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Vara Cível

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução de Alimentos

025 - 0023787-47.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023787-0
 Autor: S.H.G.R. e outros.
 Réu: E.M.R.
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000403-84.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000403-7
 Autor: R.L.S.
 Réu: E.A.V.
 Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002846-86.2003.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.03.002846-2
 Réu: José de Azevedo
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 26/10/2011 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016818-89.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.016818-3
 Réu: João Edson dos Santos Cardoso
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 19/10/2011 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018003-31.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.018003-7
 Réu: Estanerlau da Silva Pereira e outros.
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 25/10/2011 às 08:00 horas.
 Advogado(a): José Rogério de Sales

034 - 0021695-33.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021695-9
 Réu: Antonio Cardoso Conrado
 Sessão de júri ADIADA para o dia 04/11/2011 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0022893-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022893-7

Réu: Daniel Miguel e outros.

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0023156-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023156-8

Réu: Ednilton Sousa Araujo

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 08/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

037 - 0000194-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000194-2

Réu: Josival Balbino de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 17:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Ação Penal Competên. Júri

038 - 0002846-86.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002846-2

Réu: José de Azevedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de São Luiz/RR, Doutor Evaldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Homicídio Qualificado, processo 0060.03.002846-2, que o Ministério Público Estadual move contra José de Azevedo. Fica INTIMADO o acusado JOSÉ DE AZEVEDO, vulgo "Chapéu", natural de Pedreiras/MA, nascido em 15.10.1956, filho de Maria Iracema de Azevedo, RG. 178.542 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para comparecer na SESSÃO DE JÚRI POPULAR, designada para o dia 26.10.2011, às 8h, a ser realizada na sede da Comarca, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 28.09.2011. (a) Francisco Jamiel Almeida Lira - Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

039 - 0001154-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001154-5

Autor: Carlito Berbadino dos Santos

Réu: Citylar.com

Precatória aguarda devolução. Designe-se audiência de Conciliação

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Petição

040 - 0001183-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001183-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. (...) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO LIMINARMENTE A CAUTELA EXORADA PARA O EFEITO DE DETERMINAR AO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ QUE SE ABSTENHA DE DAR POSSE AO SR. VAGNALDO LIMA SALAZAR NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, ATÉ ULTERIOR DECISÃO(...) SÃO LUIZ/RR, 28/09/2011. JUIZ SUBSTITUTO DR. EVALDO JORGE LEITE.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000169-RR-B: 005

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Procedimento Ordinário

001 - 0000190-49.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000190-5

Autor: César Bruno Tomé Marinho

Réu: Valmir Pereira da Silva

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 32/33 dos, a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixo os alimentos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 18,34% (dezoito vírgula trinta e quatro por cento) do salário mínimo vigente e, por via de consequência, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 26 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000192-19.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000192-1

Autor: Pedro Henrique Bentes

Réu: Ananias Dantas do Rêgo

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 1606 c/c art. 1694 e ss. do Código Civil, julgo procedente o pedido, com o fim de declarar a paternidade do requerente na pessoa do requerido, determinando a inclusão no assento de nascimento do requerente os dados paternos, passando o mesmo a se chamar P.H.B.R., filho de A.D.R., neto paterno de A.M.R.R.e J.D.R., mantendo-se os demais dados já constante do referido assento, por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 20 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000207-85.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000207-7

Autor: G.M.S.

Réu: A.A.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de investigação de paternidade, por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 27 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

004 - 0000009-82.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000009-9

Réu: Jadson Castro da Silva

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato JADSON CASTRO DA SILVA, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº. 7.210/84.(...)Alto Alegre/RR, 27 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000248-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000248-1

Réu: Rilksom Silva e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Juizado Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Termo Circunstanciado

006 - 0000396-97.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000396-0

Indiciado: M.P.S. e outros.

Sentença homologatória da transação penal a fls. 176.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000325-38.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000325-3

Réu: Tarlyson Lourenço da Silva e outros.

Despacho: Recebo o recurso interposto à fl.43, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Proceda a formação do instrumento, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 587, do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista às partes para apresentação das razões recursais. Pacaraima, 28 de setembro de 2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000149-RR-N: 002

000535-RR-N: 003

000539-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000414-23.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000414-1

Criança/adolescente: D.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

002 - 0000141-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000141-2

Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva

"Tendo em vista a não manifestação do advogado do réu para apresentação de alegações finais, intime-se o réu via DJE para constituição de novo patrono, haja vista a necessária defesa técnica com o fito da apresentação das alegações finais necessárias." Bonfim, 28 de setembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

003 - 0000390-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000390-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Rubens Gomes da Silva

Audiência redesignada para o dia 06 de outubro de 2011, às 11 horas e 30 minutos.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Infância e Juventude

Expediente de 28/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Med. Prot. Criança Adoles

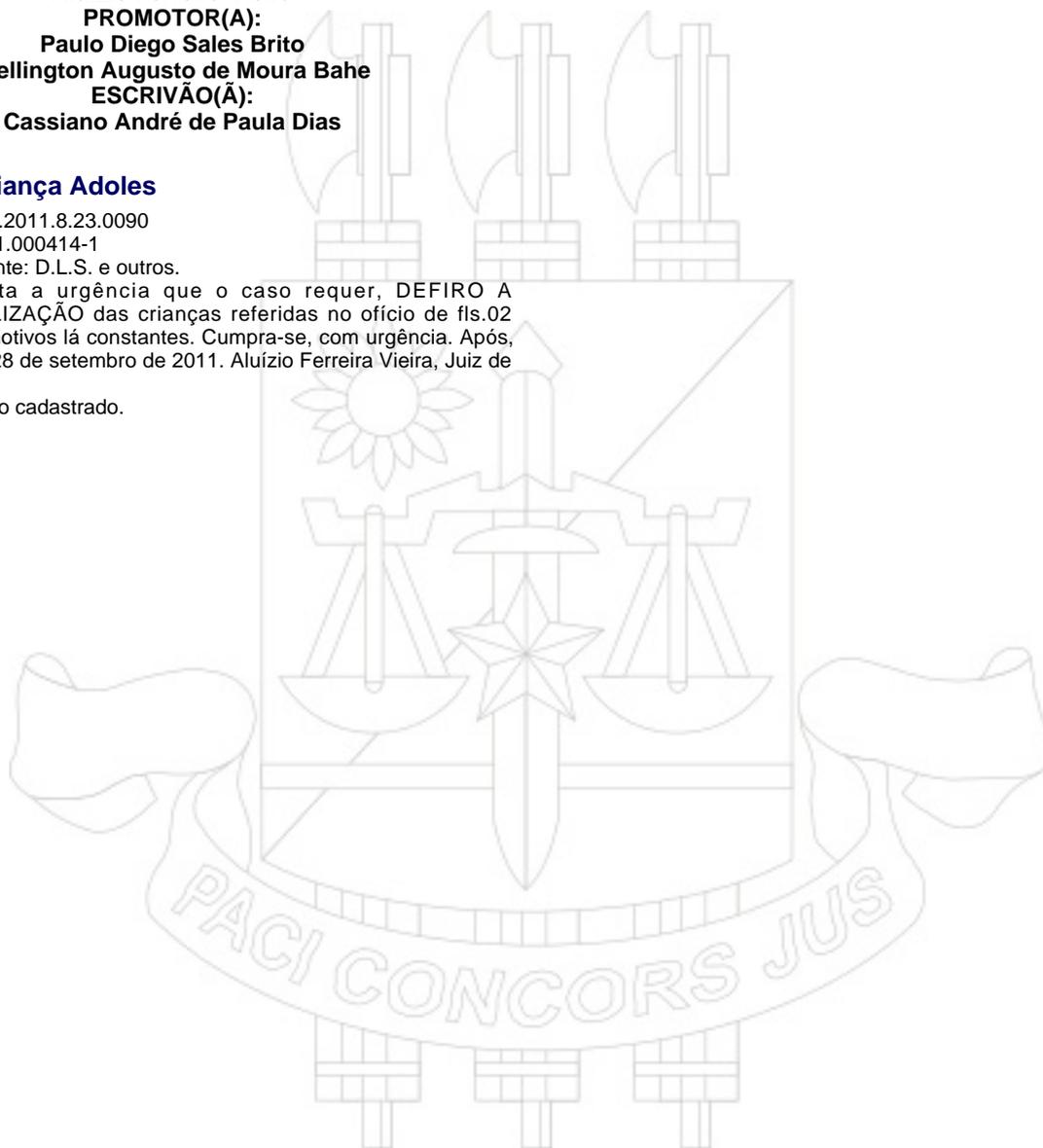
004 - 0000414-23.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000414-1

Criança/adolescente: D.L.S. e outros.

"Tendo em vista a urgência que o caso requer, DEFIRO A INSTITUCIONALIZAÇÃO das crianças referidas no ofício de fls.02 destes, face os motivos lá constantes. Cumpra-se, com urgência. Após, ao MP." Bonfim, 28 de setembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 28/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: HARICIMAYLER REIS DOS SANTOS, brasileiro, militar, portador do RG 327871 SSP/RR e CPF 942.641.122-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 010.2010.900.362-6** - Ação de **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**, em que são partes W.V.S.S., contra H.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do **Processo de Interdição n.º 010.2010.901.205-3** em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA SENA** e requerida **VALDIRENE DE OLIVEIRA SENA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, **DECRETO a INTERDIÇÃO de VALDIRENE DE OLIVEIRA SENA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DE FÁTIMA SENA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

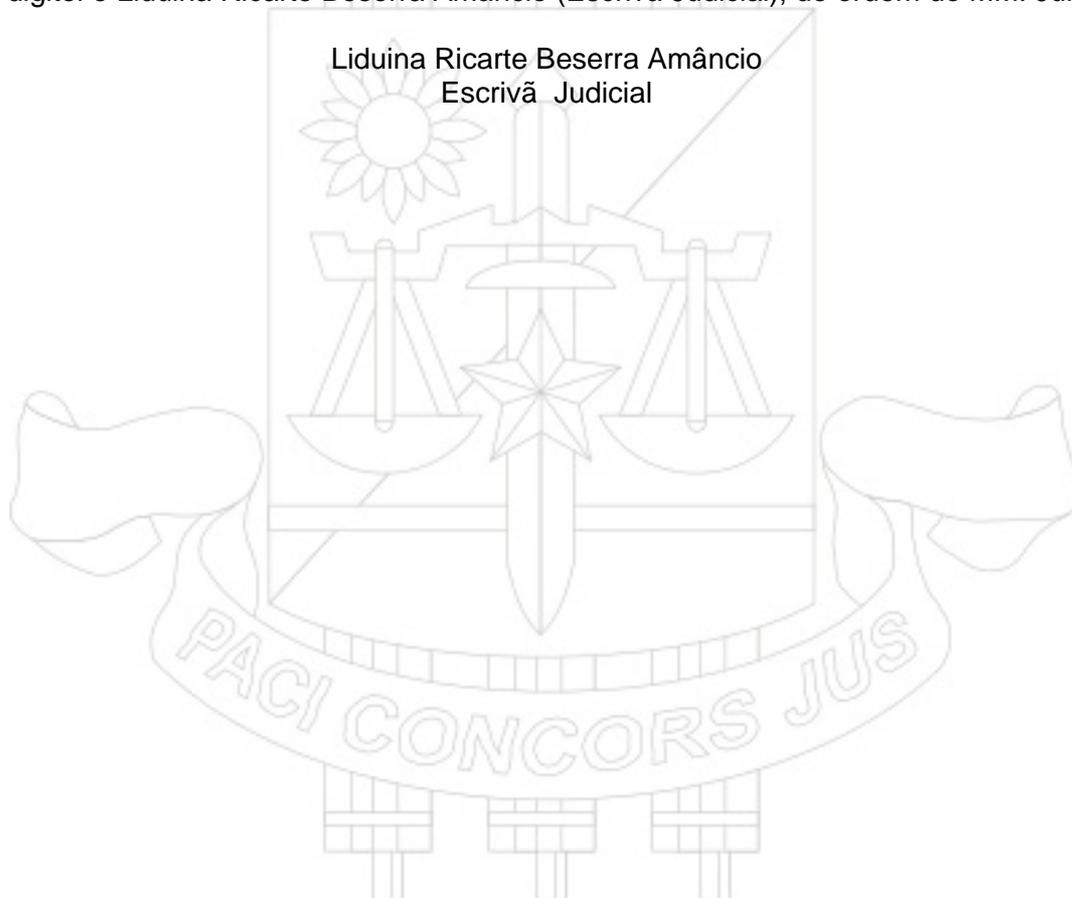
CITAÇÃO DE: ANA PAULA TRAJANO PINHO, brasileira, filha de João Luiz de Pinho e Onília Trajano Braga, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 010.2011.906.434-2**, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes F.S.A. contra A.P.T.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2011

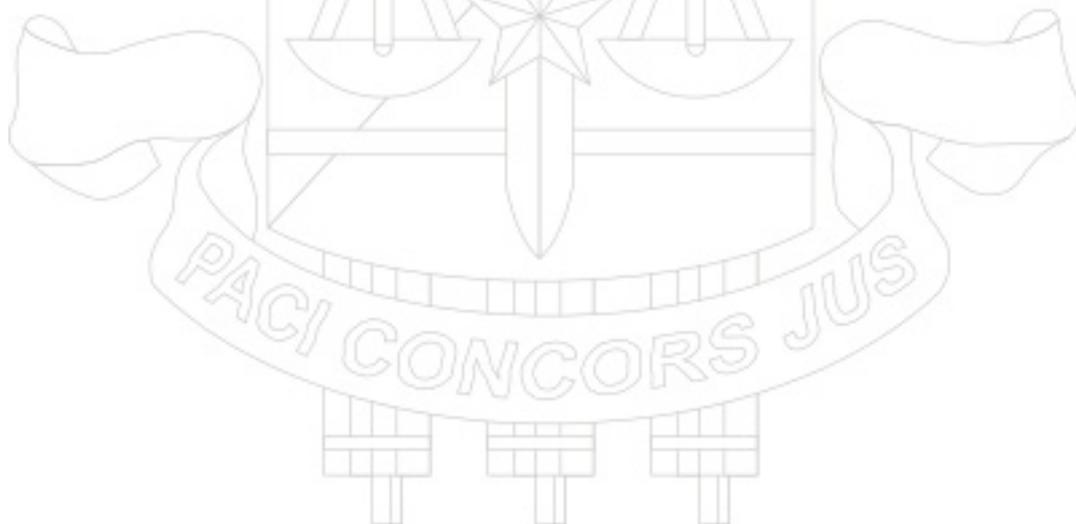
EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**Proc. nº **010.2011.900.659-0**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **PAULA QUEIROZ SILVA**

Final de Sentença: Pelo exposto, verificada a legitimidade da pretensão, face aos documentos juntados aos autos e em consonância com a manifestação Ministerial, acolho o pedido e determino que sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Nascimento conforme os dados constantes da inicial, nos termos do art. 109, §4º e §5º, da Lei nº. 6.015/73. Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se esta sentença no DJE, na forma e para os fins da Lei dos registros Públicos. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/09/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de setembro de 2011

Eliana da Silva Carvalho
Por Ordem do MM. Juiz

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 03 075562-2
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerida: Élito Ferreira Campos

1ª Praça: 24/11/2011 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;
2ª Praça: 13/12/2011 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRA URBANO nº. 34, da quadra nº. 90-ZR2, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Cerejo Cruz, medindo 11,00 metros; fundos com o lote nº. 49, medindo 11,00 metros; lado direito com o lote nº. 35, medindo 15,50 metros e lado esquerdo com o lote nº. 33, medindo 15,50 metros, e a casa residencial nele construída, contendo diversos compartimentos, piso de cimento e cerâmica, coberta com telhas brasilit, com a área construída de 63,24m². Registro anterior: matrícula nº 2229, AV-2, às fls. 132 do Livro2-H/Registro Geral, transportada para o atual Livro 2 – Registro Geral, em 28.06.91 e AV-5, na referida matrícula. Valor do imóvel R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011.

Henrique de Melo Tavares
Escrivão em exercício

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 2011 908 268-2

Requerente: Souza Cruz S.A.

Requerida: GONCALVES E FREITAS LTDA, FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS, GILCILENE GONCALVES FREITAS

1^a Praça: 30/11/2011 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2^a Praça: 15/12/2011 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRA nº. 24, Quadra nº. 132-A, do Conjunto Boa Vista-I, Bairro São Vicente, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Central, medindo 15,15 metros; Fundos com o lote nº. 01, medindo 15,15 metros; lado direito com a rua Jaranã, medindo 26,23 metros e lado esquerdo com o lote nº. 23, medindo 26,23 metros, e a casa, tipo 2/37, em alvenaria, nele construída, contendo sala, 02 quartos, cozinha e banheiro, com a área construída de 37,00 m². Devidamente registrado na matrícula nº. 109, às fls. 109 do Livro nº. 2-A/Registro Geral, transportada para atual Livro nº. 2 - Registro Geral, em 27.12.90. Valor do imóvel: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011.

Henrique de Melo Tavares
Escrivão em exercício



EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 03 066502-9
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Requerida: Rimatla Queiroz

1^a Praça: 29/11/2011 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;
2^a Praça: 14/12/2011 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRA nº. 69 – localizado à rua Domingos Braga, bairro São Francisco, com área construída de aproximadamente uns 270m², contendo uma casa de alvenaria composta de 03 (três) quartos, sendo 01 (uma) suíte, 02 (duas) salas (jantar e estar), dois banheiros sociais, cozinha e área de serviço, com acabamento de qualidade mediana e em bom estado de conservação, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

LOTE DE TERRA nº. 85 – localizado à rua Domingos Braga, bairro São Francisco, com área construída de aproximadamente uns 350 m², contendo uma casa em alvenaria na parte da frente (de andar) do tipo comercial composta de 04 (quatro) quartos, sendo 02 (duas) suítes, 02 (duas) salas, 02 (dois) banheiros sociais, cozinha e área de serviço e na parte de trás, 02 (duas) suítes, cozinha e garagem, com acabamento de qualidade mediana e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais). Total dos bens: R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011.

Henrique de Melo Tavares
Escrivão em exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EGIDE LISTON DEZAN, viúva de Laurindo Dezan, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.10.006585-2 – Inventário**, em que é(são) parte(s) Autor(es) **Oderlei Angelo Dezan** e Réu(s) **espólio de Laurindo Dezan**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: Rosiene Oliveira Justino, brasileira, solteira, comerciante, filha de Custódio Justino e Tereza Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 08 185398-7- Reconhecimento.União Estável**, em que é parte autora- Rosiene Oliveira Justino e Réu- Edir da Silva Pamplona, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc.(Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: Marize de Freitas Araújo Moraes, brasileira, casada, advogada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.003.059.045-8- Execução**, em que é parte exequente- Marize de Freitas Araújo Moraes e executado- Adalgiso Rodrigues Santana, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc.(Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 28/09/2011

AUTOS: 010.2008.906.698-8

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados neste Juízo e nos autos 010.098.222.430-1, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2008.908.093-0

Destarte, REVOGO o benefício supracitado e, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetência deste Juizado Especial, determinando seja, doravante, este feito dirigido para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Juízo Comum, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.332-5

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas respectivas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CARLOS DA CRUZ e WALDEMAR LOPES VASCONCELOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

Proc. n.º 010.2008.914.413-2

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, declaro extinta a punibilidade de JOÃO CARLOS LIPCHINSKI e J C LIPCHINKI - ME, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de Setembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.903.229-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.903.909-0

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de SINTER- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA e ORNILDO ROBERTO DE SOUZA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.904.458-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REI DO TABIQUE LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.905.177-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.761-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.910.478-7

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.896-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.246-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.865-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se o respectivo Alvará para levantamento do valor depositado e intime-se a vítima para receber. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.914.559-0

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de DELCY DE ALMEIDA DOS REIS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.914.881-8

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de WILSON BARROS DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.915.450-1

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.507-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.947-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO BOMBARDELLI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.917.033-3

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.054-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BEATRIZ MARTINS DE MEDEIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.917.152-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAILCE CARVALHO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2009.918.583-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.151-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.204-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de QUEMERSON GONZAGA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.903.348-9

Dessa forma, pelos fundamentos apresentados pelo Promotor de Justiça, os quais adoto como razões de decidir, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para apensamento deste aos Autos supracitados e adoção das medidas que entender necessárias. Intime-se, via DJE. Notifique-se o MP. Boa Vista (RR), 09/09/2011. (ass. *Digitalmente*). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.508-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELSO DOS REIS PINTO SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Relativamente ao AF, ROBENILSON SANTOS PINTO, expeça-se mandado de intimação no endereço do trabalho lançado no TCO, para se manifestar em 10 dias, sobre a proposta de Transação Penal formulada. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.906.129-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISABEL CRISTINA FEITOSA NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.907.067-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SAMUEL LINHARES MENDES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Relativamente a EDUARDO NASCIMENTO REBOUÇAS, cumpra-se o requerido pelo MP no EP 39.1, última parte. Boa Vista, RR, 6 de setembro de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.069-7

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. *Digitalmente*). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.082-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. *Digitalmente*). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.105-9

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. *Digitalmente*). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.316-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAGMO OLIVEIRA SILVA e ROMARIO OLIVEIRA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.907.434-3

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.516-7

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.943-3

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.073-8

Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Domingos de Oliveira, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.427-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.003-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANDRO COSTA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se o respectivo Alvará para levantamento do valor depositado e intimem-se a vítima para receber. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.909.008-3

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais

Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.020-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.662-7

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.932-4

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOSE SOARES DE OLIVEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 6 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.910.513-9

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.594-9

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.773-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL ELIZANIA SOUSA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.911.245-7

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.716-7

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se

via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.770-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RINALDO DA SILVA RODRIGUES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.912.272-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL REWSON BRAGA DE MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.912.410-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WENDEL DA SILVA FIRMINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.912.602-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENILSON CARNEIRO DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.912.604-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA LUCAS TRAJANO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.912.825-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIRO FERNANDES CAMELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.913.732-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALDEMY MORAES DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

Proc. n.º 010.2010.913.834-6

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 9 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.913.931-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.358-5

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.564-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS CAVALCANTI LINS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz Titular

Proc. nº 010.2010.914.632-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.914.769-3

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no proc. 010.2010.908.137-1, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se, via DJE. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 09/09/2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.915.094-5

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.915.097-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/ 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.915.194-3

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOSE RIBAMAR LIMA DOS REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-

se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.915.333-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5/09/2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz Titular

Proc. nº 010.2010.915.683-5

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de MIGUEL LOBEU ANDRADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.915.961-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIR DA SILVA PAMPLONA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz Titular

AUTOS: 010.2010.916.074-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO CABRAL ICASSATTI e EDIVILSON GENTIL DO CARMO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.087-8

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.919.322-6

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 8/09/2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.919.323-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 8/09/2011. (ass. Digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito.

AUTOS: 010.2011.901.592-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANIO RUBINI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8/09/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.370-6

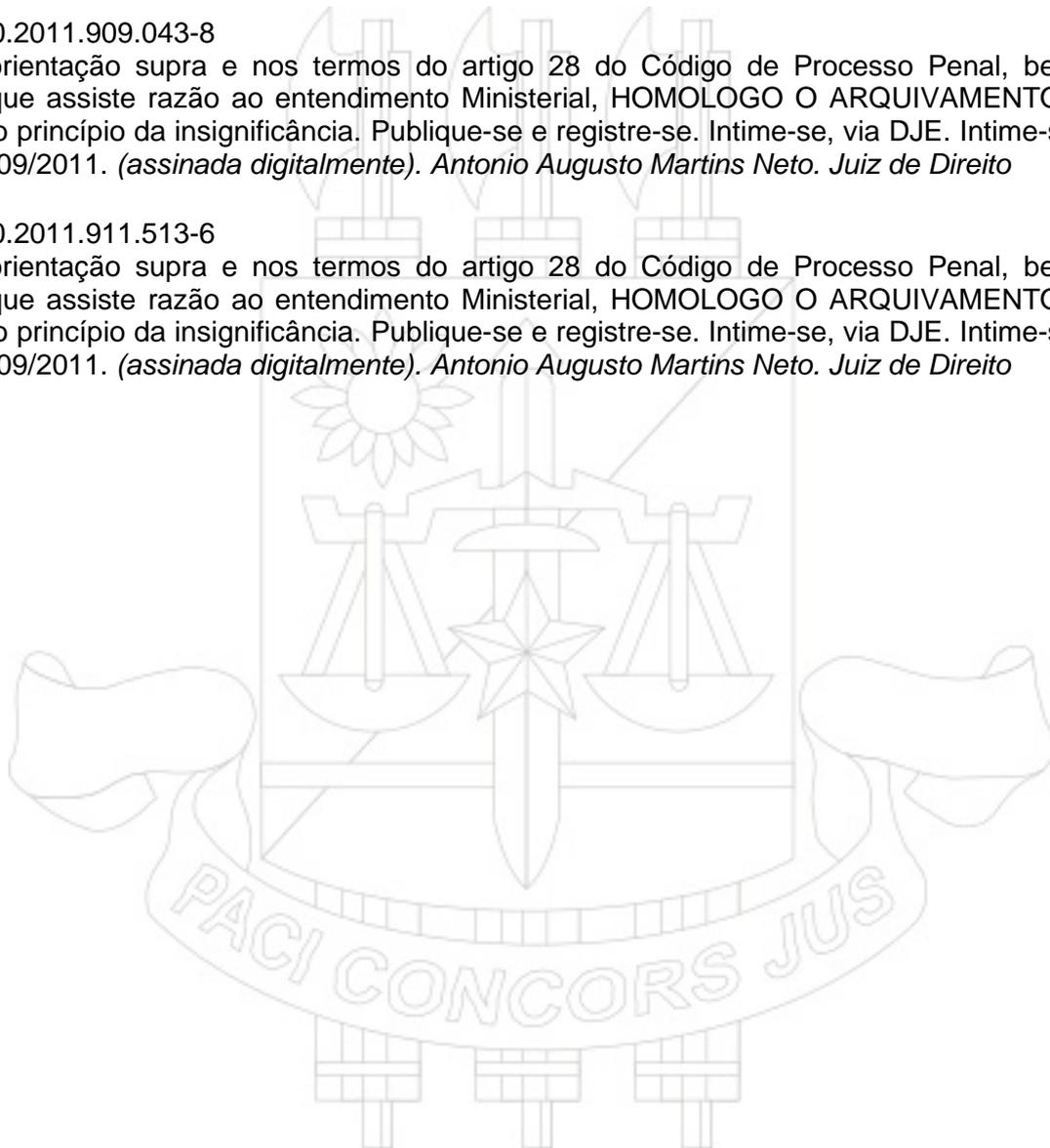
Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 8/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.909.043-8

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 8/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.513-6

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 8/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 07.177772-5

Acusado: ADRIANO ROCHA MAGALHÃES

VÍTIMA: ANA CLAUDIA GONÇALVES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o acusado ADRIANO ROCHA MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 141, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Desta forma, ante a ausência de comprovação da autoria e materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Intime-se o Ministério Público. P. R. I. Anote-se, Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.008113-9
Acusado: JOÃO PORTELA FIGUEIRA
VÍTIMA: GILENE JONE RUFINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, Como se encontra a Vítima **GILENE JONE RUFINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 17, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **JOÃO PORTELA FIGUEIRA**, pela ocorrência da DECADÊNCIA da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.008029-7

Acusado: JOSÉ EDMILSON FARIAS LIMA

VÍTIMA: CLEOMAR LIMA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima CLEOMAR LIMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 17, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ EDMILSON FARIAS LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.007814-5

Acusado: LUIZA MARIA DA SILVA

VÍTIMA: DICK FARNIL SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado **DICK FARNIL SANTOS DA SILVA** e a vítima **LUIZA MARIA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 21, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **DICK FARNIL SANTOS DA SILVA**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime capitulado no art. 147 do citado codex penal, bem como pela DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima quanto ao crime capitulado no artigo 129, § 9º, do CP. Sem custas. P. R. I. Após o transito julgado certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.003531-7

ACUSADO: ADONAI VASCONCELOS DE OLIVEIRA JUNIOR

VÍTIMA: ANA LUCIA DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, Como se encontra o acusado **ADONAI VASCONCELOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o acusado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 23, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que **DETERMINO** seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontra, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Aguarde-se em arquivo provisório. Com a chegada do IP apense-se. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitado em Julgado. Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 07.17772-5
Acusado: CÉLIA DA SILVA SANTOS
VÍTIMA: MAQUIR ALVES FIGUEREDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o acusado MAQUIR ALVES FIGUEREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 141, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ EDMILSON FARIAS LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA da pretensão punitiva estatal. Anote-se, Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.008045-3
Acusado: ANTONIO JOSÉ VIEIRA DA COSTA
VÍTIMA: SUZIANE SALES SIQUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima SUZIANE SALES SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 04, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "... Destarte, ante a flagrante ocorrência da identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, qual seja o de concessão de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V do CPC. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. Ciência ao MP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.011912-1

Acusado: ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ

VÍTIMA: CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA CRUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ e a vítima CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 26, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Desta forma, ante a ausência de comprovação da autoria e materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Intime-se o Ministério Público. P. R. I. Anote-se, Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.003497-1

Acusado: FAUSTINO PEREIRA CARUSO FILHO

VÍTIMA: MARIA ALDENIZA GUIMARÃES CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, Como se encontra a Vítima **MARIA ALDENIZA GUIMARÃES CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 32, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Pelo exposto a vista da manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontra, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo.. Transitado em Julgado. Arquive-se com as baixas necessárias e comunicações. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.003458-3
ACUSADO: MARCELO SILVA MONTEIRO
VÍTIMA: MACLAUDIA PEREIRA BERMEIO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado MARCELO SILVA MONTEIRO e a vítima MACLAUDIA PEREIRA BERMEIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 27, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestada na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final da decisão no procedimento penal a ser instaurado. Junte-se cópia desta decisão aos autos de ação penal correspondentes (010 11 003224-2). Custas pelo ofensor. P. R. I. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.011844-6

ACUSADO: ALLY TORRES DOS SANTOS

VÍTIMA: DENISE TORRES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado ALLY TORRES DOS SANTOS e a vítima DENISE TORRES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 36, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Destarte, as medidas protetivas dos presentes autos, concedidas liminarmente com a vigência de trinta dias, perderam o objeto em face das ulteriores, que se encontram vigendo, sendo desnecessária a continuidade de processamento deste feito em separado, devendo este ser extinto. Pelo exposto, á vista da perda de objeto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Junte-se cópia desta decisão aos autos de Medida Protetiva de nº 010 09 219446-2 e 010 10 011844-6. Oficie-se à autoridade policial, informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao BO nº 2317/09. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. Intime-se o MP e a DPE. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09. 219446-2
ACUSADO: ALLY TORRES DOS SANTOS
VÍTIMA: DENISE TORRES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado ALLY TORRES DOS SANTOS e a vítima DENISE TORRES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 36, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Destarte, as medidas protetivas dos presentes autos, concedidas liminarmente com a vigência de trinta dias, perderam o objeto em face das ulteriores, que se encontram vigendo, sendo desnecessária a continuidade de processamento deste feito em separado, devendo este ser extinto. Pelo exposto, á vista da perda de objeto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Junte-se cópia desta decisão aos autos de Medida Protetiva de nº 010 10 219446-2 e 010 10 011844-6. Oficie-se à autoridade policial, informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao BO nº 2317/09. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. P. R. I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09. 221513-5
ACUSADO: ALLY TORRES DOS SANTOS
VÍTIMA: DENISE TORRES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado ALLY TORRES DOS SANTOS e a vítima DENISE TORRES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 36, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: No caso presente, analisando-se os documentos acostados aos autos e depoimento ora prestado, tenho não ser possível conferir a pretendida medida, já que, em verdade, o caso em tela não é afeto à esfera criminal, devendo, por certo, ser resolvido em sua seara própria. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pedido de medidas protetivas de urgência, porquanto incabíveis à espécie. Com as baixas devidas, archive-se, por fim, os presentes autos, bem como os autos do inquérito policial n.º 010 09 221935-0. Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Nada mais havendo mandou o M.M. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. P. R. I. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2010. Angelo Mendes - Juiz de Direito Substituto.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/09/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 011/11 – MPE/RR****I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 12, do Ato nº 051, de 16 de setembro de 2008, alterado pelos **ATOS nº 174, de 26 de outubro de 2009 e nº 43, de 16 de agosto de 2010**, **DESIGNA** a candidata a seguir relacionada, devidamente aprovada no **I Processo Seletivo Para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima**.

1. CANDIDATA DESIGNADA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B049	LUCIMAR PEREIRA LIMA	5º

2. A candidata designada para o estágio deverá se apresentar no dia 03 de outubro de 2011, às 14 (quatorze) horas, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania, sito Avenida Ville Roy, nº 557, Centro, Boa Vista – Estado de Roraima, **munida** com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. Até a data designada no item anterior, a candidata deverá providenciar o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral). Se já possuir cadastro junto ao Agente de Integração deverá atualizar os dados, se necessário.

4. A não apresentação na data constante no item 2 deste Edital acarretará a perda do direito a vaga, exceto ser comprovado por documentos hábeis a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 024/11 - MPE/RR**V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, alterado pelos **ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010**, **DESIGNA** a candidata a seguir relacionada, devidamente aprovada no **V Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima**, a preencher 01 (uma) vaga para estagiários dentre as fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. CANDIDATA DESIGNADA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
-----------------	-------------------	---------------

E150

THAMMIRYS MATOS COELHO

24º

2. A candidata designada para o estágio deverá se apresentar no dia 10 de outubro de 2011, às 09 (nove) horas, na Sala da Coordenadoria dos Estágios junto a CPL, localizada no Piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, **munida** de cópia da Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. A candidata designada deverá providenciar até o dia 10.10.2011, o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral). Se já possuir cadastro junto ao Agente de Integração deverá atualizar os dados, se necessário.

4. A não apresentação na data constante no item 2 deste Edital acarretará a perda do direito a vaga, exceto ser comprovado por documentos hábeis a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 725, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela Procuradoria-Geral, no período de 28SET a 04OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 726, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 5º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 26SET a 25OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 727, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar do “**Fórum de Capacitação para Persecução Penal nos Crimes de Homicídio**”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 09 a 12OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 728, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotora de Justiça e Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, na Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 26SET a 25OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 503 - DG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 30SET11, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 236-DRH, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANTONIA RUBENETE SILVA E SILVA**, dispensa nos dias 10OUT11 a 11OUT11 e 13OUT11 a 14OUT11 e 17OUT11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 237-DRH, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, dispensa no período de 17OUT11 a 21OUT11 e 24OUT11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

RECOMENDAÇÃO n.º 005/2011 – 3ª PCível / Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL (SMGA).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS VALORES RECEBIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N. 513/2000, QUANDO A FONTE DE FOMENTO SÃO REPASSES DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, TRANSAÇÕES PENAIAS, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO e HOMOLOGAÇÕES JUDICIAIS DE AJUSTAMENTOS DE CONDUTA AMBIENTAIS ACOMPANHADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu representante legal, em exercício na 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 015/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR tendo como fundamento o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente acompanhado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, via Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, oriundos do Aditamento do TAC da CODESAIMA n. 002/06/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR firmado nos autos do processo judicial n. 0010.01.007.395-4 que tramitou na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, para o fim de cercamento de lagoas dentro do município de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO que a CODESAIMA efetuou o depósito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Fundo Municipal de Meio Ambiente em Março de 2008, conforme comprovante de fls. 10 do ICP n.

015/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR;

CONSIDERANDO que a até a presente data a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA ainda não prestou contas acerca dos valores recebidos (R\$ 100.000,00) no Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal n. 513/2000 (art. 131 e ss.), embora tenha havido gravames de ordem burocrática e licitatória para o devido encaminhamento;

CONSIDERANDO que a mesma problemática ocorrida no ICP n. 015/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR, também está ocorrendo no ICP n. 007/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR, onde a Imobiliária Potiguar Ltda. efetuou o depósito de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente oriundo de homologação judicial e o referido recurso ainda não foi aplicado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de atendimento e prestação de contas dos recursos pecuniários recebidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's), Transações Penais, Suspensões Condicionais do Processo, Homologações judiciais de ajustamentos de conduta ambientais com acompanhamento pela da 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público, dentre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de orientação e procedimento regulamentando a prestação de contas referentes aos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente para a 3ª Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente que juridicamente viabilizou o repasse acima descrito e o dever de acompanhar a real destinação, sem prejuízo do acompanhamento que poderá/deverá ser desenvolvido pela 2ª Promotoria de Justiça Cível – MPERR e/ou, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o próprio Tribunal de Contas, tal como, em eventual hipótese de constatação de irregularidades, o encaminhamento por parte deste agente ministerial às referidas instituições;

CONSIDERANDO que os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente possuem destinação preestabelecida, as quais são voltadas exclusivamente para a preservação, conservação, recuperação, educação e defesa do Meio Ambiente como um todo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, caput da Constituição da República assim redigido:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 6.938/81 - Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n. 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano, a Lei n. 9.605/98 - Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, a Lei n. 9.985/00 - Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Lei n. 10.257/01 - Estatuto da Cidade e, no âmbito estadual, a Constituição do Estado de Roraima e a Lei Complementar Estadual nº 007/94 (Código Estadual do Meio Ambiente), dentre outras aplicáveis;

RESOLVE: RECOMENDAR sejam adotadas as seguintes providências:

1º. A partir da presente recomendação, todos os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (instituído pela Lei Municipal n. 513/2000) que forem repassados por meio de termos de ajustamento de conduta, transações penais, suspensão condicional do processo e homologação judicial de ajustamentos de conduta ambientais com intervenção da 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente, deverão ser prontamente destinados para os fins propostos com a prestação de contas acompanhadas de comprovações dos gastos, notas fiscais e demais atos comprobatórios para a referida instituição ministerial com, se o caso, aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONSEMMA;

2º. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente fica permanentemente proibida de utilizar os recursos recebidos tendo como fonte pagadora os mencionados instrumentos legais descritos no item anterior, senão para a finalidade previamente e formalmente estabelecida, salvo deliberação firmada pela 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e /ou determinação judicial autorizando a utilização com

outra destinação;

3º. Deverá, trimestralmente, prestar contas dos valores recebidos, bem como quanto a destinação e finalidade dos gastos efetuados relativo a cada quantia recebida especificamente por instrumento legal de repasse (termos de ajustamento de conduta, transações penais, suspensão condicional do processo e homologação judicial de ajustamentos de conduta ambientais com intervenção da 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente). Todavia, se houver estipulação em contrário com prazos pré-definidos nos aludidos instrumentos, deverá ser observado o que constar nos mesmos;

4º. Que todos os valores depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente que tenham como fonte os instrumentos já descritos sejam imediatamente transferidos ou depositados em conta remunerada para que não sofram incidência de taxas e encargos bancários. E, ainda, que tais valores possam ser resgatados a qualquer momento pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente para dar execução as medidas adrede anunciadas, sem prejuízo da prestação de contas;

5º. Todos os gastos efetuados que tenham como fonte os instrumentos citados na primeira recomendação desta peça, sem prejuízo das medidas que deverão/poderão ser acompanhadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ministério Público de Contas, Promotoria de Justiça de defesa do Patrimônio Público, Tribunal de Contas e Controle Interno do Município, sem prejuízo de outras que legitimamente tenham referida incumbência, deverão conter obrigatoriamente e separadamente:

- a) Demonstrativos contábeis, plano de ação ou de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle;
- b) Relação dos projetos aprovados;
- c) Demonstrativos das receitas auferidas com a aplicação financeira da respectiva quantia (juros e correção monetária);
- d) Relatório orçamentário, financeiro e contábil; e
- e) Relatório completo com organograma das atividades, obras, construções e/ou reparos a serem efetuados, inclusive, com descrição dos materiais que serão utilizados.

6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 60 (sessenta) dias úteis para resposta e a não observância representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

REQUISITA, na oportunidade, com fulcro no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, informações a serem encaminhadas a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, advertindo-se, desde logo, que não encaminhamento injustificado das informações poderá configurar crime previsto no art. 10, da Lei 7.347/85, além de improbidade administrativa, consoante recente entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra registrar que a presente RECOMENDAÇÃO tem por finalidade melhoria nos serviços público e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens da sociedade. Desse modo, a presente RECOMENDAÇÃO assume também natureza PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Dada e lavrada em data de 27 de setembro de dois mil e onze, nesta Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo